

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCIII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.315

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIA  
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATO DE TERMOS DE CONTRATOS  
Da SEPLAN

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
Do DNER

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/84 - COSANPA  
Da Companhia de Saneamento do Pará

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

**1 Caderno**

32 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**

## SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 713 DE 28 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, Item I e 111, Item I, alínea "B", da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, Item II da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. 3215, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, LÚCIA TADAIESKY NOGUEIRA, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 192.384,00 (Cento e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros, assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 106.880,00
Grat. de Nível Superior - 50% (§ 4º art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 53.440,00
Adicional - 20% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 32.064,00
Provento Mensal	Cr\$ 192.384,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.553, de 14 de agosto de 1984.

(G. Reg. nº 6547)

PORTARIA Nº 741 DE 30 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111, Item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81 - TCE), BENEDITA GONÇALVES DA COSTA, no cargo de Inspetor de Alunos, código, GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 140.905,20 (Cento e quarenta mil, novecentos e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 43.678,00
	Cr\$ 97.176,00
Adicional - 45% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 43.729,20
Provento Mensal	Cr\$ 140.905,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 30 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão, nº 13.553, de 14 de agosto de 1984.

(G. Reg. nº 6547)

PORTARIA Nº 768 DE 06 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, Item III, § 2º, da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 de acordo com a Resolução nº 9986/81 do TCE e

art. 9º da Lei nº 5020/82, THEREZINHA DE JESUS CONTENTE DIAS, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 656.586,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3215/15.03.84)	Cr\$ 280.560,00
Salário Aula (40h. x Cr\$ 1.092,00)	Cr\$ 43.680,00
Gratíf. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e Acórdão nº 12.431/82-TCE)	Cr\$ 162.120,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 170.226,00
Provento Mensal	Cr\$ 656.586,00

Provento Mensal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 06 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.553, de 14 de agosto de 1984.

(G. Reg. nº 6547)

PORTARIA Nº 791 DE 12 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, LEA CERES DA ROCHA MATOS, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.098.846,00 (Um milhão, noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 280.560,00
Gratíf. de Função de Direção (240h. x Cr\$ 1.092,00), art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 262.080,00
Gratíf. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 271.320,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Resol. nº 9986/82)	Cr\$ 284.886,00
Provento Mensal	Cr\$ 1.098.846,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.553, de 14 de agosto de 1984.

(G. Reg. nº 6547)

PORTARIA Nº 793 DE 14 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 1º, Item III e 111, Item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), RITA CAMPÊLO SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 43.678,00
	Cr\$ 97.176,00



**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO  
Diretor Técnico  
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:  
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00  
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios, e  
outros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

Adicional - 40% (art. 145 da Lei nº 749/53  
com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado  
com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73 em  
conformidade com o V, Acórdão nº 12.447/82  
TCE)

Cr\$ 38.870,40

Provento Mensal

Cr\$ 136.046,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 14 de Junho de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.553, de  
14 de agosto de 1984.

(G. Reg. nº 6547)

PORTARIA Nº 795 DE 14 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-  
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de  
14.03.79, ,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111, Item  
I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com  
a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a  
Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), FRANCISCA  
ENGRÁCIA CAVALCANTE, no cargo de Agente de Portaria, Código  
GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Edu-  
cação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de  
Cr\$ 126.328,80 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito cru-  
zeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 51.295,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84) Cr\$ 45.881,00

Cr\$ 97.176,00

Cr\$ 29.152,80

Provento Mensal Cr\$ 126.328,80

Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53)

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.553, de  
14 de agosto de 1984.

(G. Reg. nº 6547)

PORTARIA Nº 886 DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-  
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição  
Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82  
combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 163, § 1º e 164 da  
Lei nº 749/53, art. 37 § único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo  
com a Resolução nº 9986/82-TCE, MARIA DA CONCEIÇÃO BARBO-  
SA BRABO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código  
GEP-M-401.5, classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado  
de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos  
mensais de Cr\$ 1.092.366,00 (Hum milhão, noventa e dois mil, tre-  
zentos e sessenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84) Cr\$ 122.600,00

Salário-Aula (100h. x Cr\$ 1.226,00) Cr\$ 122.600,00

Grat. de Função de Direção (240h. x Cr\$

1.226,00) art. 164 da Lei nº 749/53] Cr\$ 294.240,00

Gratificação de Nível Superior - 50% (art.

9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art.

6º do Dec. nº 3215/84) Cr\$ 269.720,00

Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº

4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 283.206,00

Provento Mensal Cr\$ 1.092.366,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.553, de

14 de agosto de 1984.

(G. Reg. nº 6547)

PORTARIA Nº 887 DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 164 da Lei nº 749/53, art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 8º do Dec. nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4052/73, em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, NILZETE SILVA LOBATO, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 844.101,00 (Oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e um cruzelros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	Cr\$ 122.600,00
Salário Aula (240h. x Cr\$ 1.226,00) art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 294.240,00
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 8º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 208.420,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 218.841,00
Provento Mensal	Cr\$ 844.101,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de Junho de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.553, de 14 de agosto de 1984.

(G. Reg. nº 6547)

## FAZENDA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 416/84 - Designar CLEONICE DE MIRANDA NOVAES, para substituir LAURINDA COELHO FRANCO na Diretoria do Departamento de Administração, quando de sua participação no 5º ENBRA na cidade de Fortaleza, no período de 22 a 24.08.84.

## RESUMO DE PORTARIAS DO DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª R.F.

Port. nº 044/84 - Localizar o funcionário REINALDO RODRIGUES MARVÃO, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.3, Classe "C", para exercer suas atividades no Posto da Fazenda Estadual - Km. 16 Rodovia PA-275 - Serra Pelada.

Port. nº 046/84 - Designar o funcionário NEUSIN CELESTINO DOS SANTOS, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.1, Classe "A", matrícula nº 170.488, para responder pela Chefia do Posto da Fazenda Estadual - Km. 16 Rodovia PA-275 - Serra Pelada, até ulterior deliberação.

(Ext. Nº 2697 - Reg. Nº 10.181 - Dia: 24/08/84)

## ANÚNCIOS

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A  
C.G.C. 03.142.965/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de setembro de 1984, às 10,00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conj. 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre:

- Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários;
- Proposta da Diretoria para a alteração da redação do Art. 2º dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, 17 de Agosto de 1984  
Dr. Ernesto Assad Abdalla  
Presidente do Cons. de Administração  
CPF 003.307.448-87

Cartório do TATUAPÉ, Av. Celso Garcia, 3718 - São Paulo, Reconhecido, por semelhança a firma supra de Ernesto Assad Abdalla. São Paulo, 17 de 08 de 1984. Em Teste. (ilegível) da Verdade. a) Conclução Ap. F. César - Escrivã.

(Ext. nº 2695 Reg. nº 10175 Dias 24, 27 e 28.08.84)

BRILASA

BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A  
C.G.C. (MF) 04.134.540/0001-19

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores Acionistas convidados para tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10,00 horas do dia 30 de agosto de 1984 no escritório provisório da empresa, nesta capital a Rua dos Pariquis nº 2890, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital autorizado da empresa.
- Indicação dos novos componentes do Conselho de Administração
- Indicação pelo Conselho de Administração da nova diretoria e extinção do cargo de Diretor Presidente com modificação do Art. 10 Par. 5º, Art. 15, Art. 17 Par. 1º Art. 18, Art. 19 do Estatuto Social.

d) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 22 de Agosto de 1984 ISAN PALMEIRA ANIJAR  
Dir. Adm. e Financeiro

(T. nº 04404 - Reg. nº 10172 - Dias 23, 24 e 27.08.84)

TAGILE VEICULOS S/A.

C.G.C. (MF) nº 04.136.379/0001-10

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas da TAGILE VEICULOS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de Agosto de 1984, às 10:00 horas, na sede social da empresa, à Av. D. Pedro I, nº 353, nesta cidade de Belém/PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- discutir e votar a redação da reforma e consolidação do Estatuto Social;
- tomar conhecimento e apreciar o pedido de renúncia do Sr. Ruy Magre de Brito, ao cargo de 2º Vice-Presidente da sociedade;
- o que ocorrer, de interesse social.

Belém/PA, 16 de Agosto de 1984.

a) Junichiro Yamada-Diretor Presidente.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2634 Reg. nº 1077 Dias 17, 20 e 24.08.84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

## COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

C. G. C. - 05.389.812/0001-94  
 COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO  
 REGISTRO CVM - RPJ - E-71/3663

Ilm<sup>os</sup> Srs.  
 Conselheiros e Acionistas da  
 COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

A despeito das profundas dificuldades conjunturais que atravessa o setor de manufaturados de juta e malva, o exercício 1983/84 mostrou-se gratificante para a CTC, considerando-se os resultados gerais alcançados. Os impactos da recessão prolongada por que passa o País e das aceleradas taxas inflacionárias vigentes, foram suavizados com a introdução de uma sadiã política de compras e a implantação de programas de vendas racionais que permitiram a utilização plena de nossa capacidade instalada.

Cientes da sua capacidade de produção e comercialização, a Diretoria houve por bem submeter ao Conselho de Administração um novo projeto de expansão do seu parque industrial, que após sua aprovação, já se encontra em fase adiantada de desenvolvimento, com as obras civis e complementares totalmente concluídas. A instalação das novas máquinas adquiridas será procedida ao longo do exercício de 1984/85, esperando-se que já no ano de 1985 estejam operando as novas unidades produtivas. É importante salientar que esta expansão está sendo financiada, presentemente, com recursos próprios da empresa. Paralelamente, o projeto de expansão que demos entrada na SUDAM (SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA), irá garantir o restante dos recursos necessários à complementação desta nova etapa da empresa.

Outro fator de grande importância na obtenção dos nossos resultados e, conseqüentemente, na capitalização da empresa, foi a subvenção do ICM de que goza o setor na comercialização dos produtos originários das fibras de juta e malva. Para se ter uma idéia da importância deste subsídio, ele atingiu no exercício passado cerca de 580 milhões de cruzeiros, sendo, conseqüentemente, responsável por 1/3 do nosso lucro líquido. A nova orientação governamental que visa sua eliminação, mesmo que gradual, concorrerá para que o setor fique sensivelmente reduzido na sua lucratividade, com evidente prejuízo a nossa capitalização e onerando sensivelmente o mercado de manufaturados de juta e os produtores agrícolas consumidores de embalagem.

Nossa empresa já vem se ressentindo de decisões dessa natureza oriundas do Governo Federal, que culminaram com o término do subsídio nos juros de financiamento dos EGF's, ponto de fundamental importância na compra das nossas matérias-primas e já na presente safra (1984), os financiamentos aos produtores tem sido contratados com encargos financeiros com correção monetária plena mais juros de 3% a.a. Esta decisão resultou em importantes modificações nas políticas de compras do setor e, principalmente, da nossa empresa. Todavia, a Diretoria tem plena confiança de que conseguirá reduzir esses impactos negativos, redobrando os esforços e melhorando a eficiência do setor de matérias-primas.

Aos que, direta ou indiretamente, colaboraram para os bons resultados alcançados e, principalmente, aos nossos acionistas que nos distinguiram com a sua confiança, deixamos consignados os nossos agradecimentos. Aos funcionários da empresa manifestamos, também, nossos agradecimentos, pela sua dedicação que possibilitou atingirmos um elevado nível de produtividade.

## A DIRETORIA

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL

(Em milhares de cruzeiros)

ATIVO	1984	1983	PASSIVO	1984	1983
<b>CIRCULANTE</b>	<b>6.910.721</b>	<b>1.627.190</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.679.760</b>	<b>675.46E</b>
Caixas e Bancos	245.245	117.448	Fornecedores	562.456	51.07E
Títulos vinculados ao Merc. Aberto	336.727	174.839	Obrigações Trabalhistas e Fiscais	374.604	72.68E
Clientes	2.769.507	599.659	Instituições Financeiras (Nota 6)	1.049.165	402.92E
Duplicatas Descontadas	(1.248.458)	(314.602)	Contas a Pagar	30.827	26.37E
Provisão p/Devedores Duvidosos	(83.085)	(14.550)	Créditos de Compradores	216.995	115.07E
Estoques (Nota 3)	3.812.017	707.009	Dividendos Acumulados	445.713	7.33E
Aplicações Financeiras	200.313	90.849			
Adiantamentos Diversos	664.354	198.887			
Impostos a Recuperar	122.165	61.489	<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>76.635</b>	<b>17.50E</b>
Outras contas a receber	14.351	5.406	Instituições Financeiras (Nota 6)	75.519	17.50E
Despesas Antecipadas	77.585	756	Outros Créditos	1.116	-
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	<b>90.394</b>	<b>9.864</b>			
Obrigações da Eletrobrás	40.665	8.315	<b>RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>		<b>10.46E</b>
Créditos em Outras Empresas	38.439	-	Receita Diferida	-	10.46E
Outros Créditos	11.599	1.560			
Provisão p/Devedores Duvidosos	(309)	(11)	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>6.826.464</b>	<b>1.725.484</b>
PERMANENTE	<b>2.581.744</b>	<b>792.871</b>	Capital Social (Nota 7)	1.278.077	639.039
Investimentos	139.714	10.757	Reservas de Capital	4.424.695	1.127.55E
Participação em Outras Empresas	6.277	2.319	Reservas de Lucros	576.545	48.393
Investimentos em Imóveis	133.437	8.438	Lucros/Prejuízos Acumulados	779.906	(6.893)
Imobilizado (Nota 4)	2.341.157	766.529	Ações em Tesouraria	(232.759)	(81.610)
Valor histórico corrigido	6.231.225	1.834.132			
Depreciações Acumuladas	(3.890.068)	(1.067.603)	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>9.582.859</b>	<b>2.429.92E</b>
Diferido (Nota 5)	100.873	15.585			
Valor histórico corrigido	165.797	35.436			
Amortizações Acumuladas	(64.924)	(19.851)			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>9.582.859</b>	<b>2.429.92E</b>			

(Em milhares de cruzeiros)

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30/4/84

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1984	1983	1 - ORIGENS	1984	1983
1. Vendas no Mercado Interno	9.743.529	2.176.878	Lucro Líquido do Exercício	877.049	(6.893)
2. Vendas no Mercado Externo	695.832	-	Result. da Correção Monet. do Balanço	1.851.019	359.806
3. Impostos Faturados	(1.255.621)	(193.040)	Quotas de Deprec. Constituídas	627.860	255.061
4. Abatimentos e Devoluções	(24.487)	(75.023)	Quotas de Amortizações Líquidas	18.610	7.502
5. Subvenção p/Custeio	586.116	79.791	Aumento do Result. do Exerc. Futuro	-	4.877
6. Vendas Líquidas	9.745.369	1.988.606	Aumento do Exig. a Longo Prazo	59.130	-
7. Custo dos Produtos Vendidos	(4.232.857)	(1.151.721)	Constituição de Reservas	1.104.733	-
8. Resultado Bruto	5.512.512	836.885	Baixa de Bens do At. Permanente	818	5.464
9. Receitas Financeiras Líquidas	222.109	(51.564)	Lucro na Venda do At. Permanente	-	(236)
10. Outras Receitas Operacionais	6.418	1.625	Integralização do Cap. Social	-	26.999
11. Despesas de Comercialização	(766.465)	(231.427)	Isenção de ICM a Capitalizar	-	18.080
12. Despesas de Administração	(551.289)	(198.204)	Redução do At. Realizável a L.Prazo	-	49.185
13. Provisão p/Devedores Duvidosos	(83.395)	(4.696)	<b>TOTAIS:</b>	<b>4.539.219</b>	<b>719.84E</b>
14. Resultado Operacional	4.339.890	352.619	<b>2 - APLICAÇÕES</b>		
15. Receitas Não Operacionais	90.366	6.807	Redução do Exig. a Longo Prazo	-	14.849
16. Despesas Não Operacionais	(101.104)	(6.513)	Aumento de Realiz. a Longo Prazo	80.530	-
17. Variação nos Estoques	13.528	-	Aumento dos Investimentos	110.873	7
18. Correção Monet. do Balanço (Nota 8)	(1.851.019)	(359.806)	Aumento Líquido do Imobilizado	962.022	27.550
19. Resultado antes do Imp. de Renda (14+15-16-17)	2.491.661	(6.893)	Aumento do Diferido	68.919	-
20. Imposto de Renda a Pagar	(25.945)	-	Ajuste do Exercício Anterior	37.636	-
21. Imposto de Renda a Capitalizar	(663.619)	-	Aumento do Cap. Circ. Líquido	3.279.239	677.439
22. PIS s/ Imp. de Renda a Pagar	(47.999)	-	<b>TOTAIS:</b>	<b>4.539.219</b>	<b>719.84E</b>
23. Resultado líquido do Exercício (18-19-20-21)	<b>1.754.998</b>	<b>(6.893)</b>			
24. Resultado por Ação	Cr\$ 13,72	Cr\$ (0,05)			

3. - DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO  
EXERCÍCIO 1984 (Em milhares de cruzeiros)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ACUMULADOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 1984 (Em milhares de cruzeiros)	EM	FINAL DO PERÍODO			
		INÍCIO DO PERÍODO	VARIACÃO		
Saldo no início do período	(6.893)	Ativo Circulante	6.910.721	1.627.190	5.283.531
Ajuste de Exercício Anterior	(27.167)	(-) Pass. Circulante	2.679.760	675.468	2.004.292
Correção Monetária	(63.083)	Cap. Circ. Líquido	4.230.961	951.722	3.279.239
Resultado do Exercício	1.754.053 (6.893)	EXERCÍCIO 1983			
Reserva Legal	(87.705)	Ativo Circulante	1.627.190	568.971	1.058.219
Reserva p/Aumento de Capital	(175.410)	(-) Pass. Circulante	675.468	294.688	380.730
Dividendos a Pagar	(438.525)	Cap. Circ. Líquido	951.722	274.283	677.439
Reserva p/Recompra de Ações	(175.409)				
Saldo no Final do Exercício	779.906 (6.893)				

## NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

## Nota 1 - PRINCÍPIOS CONTÁBEIS

- a- Reconhecimento dos efeitos da inflação: - O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido estão corrigidos monetariamente com base nos índices oficiais e a variação líquida foi computada no resultado do exercício. Os saldos exigíveis sujeitos a variação monetária estão atualizados de conformidade com os índices correspondentes na data do Balanço.
- b- Os estoques estão avaliados ao custo médio de compra ou de produção, excluído o valor do ICM, que não excede os valores de reposição ou realização.
- c- Os investimentos encontram-se demonstrados pelo custo corrigido. Não foi constituída provisão para ajustes desses investimentos, em razão de sua imaterialidade em comparação com o Patrimônio Líquido.
- d- As depreciações foram calculadas pelo método linear observadas as seguintes taxas: imóveis e benfeitorias 4%; maquinismos e equipamentos 20%; instalações e móveis e utensílios 10%; veículos e embarcações 20%.
- e- As Amortizações do Diferido foram calculadas pelo método linear, observada a taxa de 10%, sendo o seu valor lançado diretamente contra os resultados do exercício.

- f- Direitos e Obrigações: - Foram considerados como Ativo e Passivo Circulantes os direitos e obrigações vencíveis até 365 dias subsequentes à data do presente Balanço.
- g- Devedores Duvidosos: - Foi constituída provisão na base de 3% dos débitos de clientes, que é suficiente para atender a possíveis débitos incobráveis.

## Nota 2 - MUDANÇAS DE PRINCÍPIOS CONTÁBEIS

- a- A partir do presente exercício foi constituída a reserva de que trata o Artº 350 do Decreto 85450/80 na base de 6% do valor das Florestas em formação.
- b- A partir do presente exercício foram imputados encargos financeiros aos valores dos financiamentos mantidos com empresas ligadas

## Nota 3 - ESTOQUES (Cr\$1.000,00)

ESTOQUES (Cr\$1.000,00)	3.812.017
Produtos Acabados	461.587
Produtos s/Guarda de Terceiros	6.069
Produtos em Elaboração	61.976
Almoxarifado de Matéria-Prima	2.921.579
Almoxarifado de Materiais Diversos	353.759
Almoxarifado de Produtos Primários	7.047

## Nota 4 - IMOBILIZADO (Cr\$ 1.000,00)

DESCRIÇÃO	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO
Imóveis	1.785.942	965.540	820.402
Terrenos	131.147	-	131.147
Benfeitorias	18.252	5.958	12.294
Imóveis alugados	673.154	-	673.154
Obras em andamento	142.234	122	142.112
Instalações	116.665	52.200	64.465
Maq. e Equipamentos	2.893.020	2.698.782	194.238
Móveis e Utensílios	205.609	130.630	74.979
Veículos	55.936	14.493	41.443
Embarcações	5.575	2.236	3.339
Plant. de Seringueiras	201.191	20.107	181.084
Adiantamento p/Aquisição de Imobilizado	2.500	-	2.500
TOTAIS:	6.231.225	3.890.068	2.341.157

- b - Os empréstimos em moeda estrangeira correspondem a US\$... 86.000 e estão sujeitos a deságio às taxas normais do mercado.
- c - Em garantia dos empréstimos foram oferecidos estoques de matérias-primas, bens destinados a uso e avais dos diretores.
- d - Os financiamentos de longo prazo iniciam sua amortização no exercício de 84/85 e têm seus vencimentos finais para 30 de novembro de 1996.

## Nota 7 - CAPITAL SOCIAL

TIPO DE AÇÕES	CAPITAL		A INTEGRALIZAR
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	
Ordinárias	52.644.087	33.287.290	19.356.797
Pref. Classe A	33.571.021	19.041.277	14.529.744
Pref. Classe B	15.753.105	15.737.954	-
Pref. Classe C	2.031.963	2.031.963	-
Pref. Classe D	9.323.314	9.323.314	-
Pref. Classe E	106.578.199	48.370.772	58.207.427
TOTAIS:	219.901.689	127.792.570	92.093.968

Valor nominal das Ações : Cr\$ 10,00

## Nota 8 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

Correção Monetária do Ativo Permanente	3.515.415
Correção Monetária das Depreciações e Amortizações Acumuladas	(2.221.068)
Correção Monetária do Patrimônio Líquido	(3.145.366)
• Resultado Inflacionário	(1.851.019)

## Nota 5 - DIFERIDO

DESCRIÇÃO	CUSTO CORRIGIDO	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO
Estudos e Projetos	52.412	50.007	2.405
Desp. de Implantação	113.385	14.917	98.468
TOTAIS:	165.797	64.924	100.873

## Nota 6 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

DESCRIÇÃO	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO
Em moeda Nacional	931.215	75.519
Em moeda Estrangeira	117.950	-
TOTAIS:	1.049.165	75.519

- a- Os financiamentos em moeda nacional estão sujeitos a correção monetária e juros às taxas normais de mercado.

As presentes Demonstrações Financeiras encontram-se transcritas no Diário nº 13 Folhas nºs: 00398 a 00483.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OSCAR FARIA PACHECO BORGES - Pres. do Conselho	CPF: - 007.417.798 - 20
GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES - Conselheiro	CPF: - 004.161.347 - 34
LUIZ AMÉRICO MEDEIROS - Conselheiro	CPF: - 028.078.663 - 91
JEAN ALAIN LUSTILHES - Conselheiro	CPF: - 002.062.108 - 68
CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROSSI - Conselheiro	CPF: - 006.975.678 - 34
EDUARDO GRANDI - Conselheiro	CPF: - 000.087.102 - 87
MARCOS FERREIRA DA ROSA - Conselheiro	CPF: - 006.377.428 - 34

## DIRETORIA

OSCAR FARIA PACHECO BORGES - Dir. Presidente	CPF: - 007.417.798 - 20
GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES - Dir. V. Presidente	CPF: - 004.161.347 - 34
WALDEMAR DE SOUZA LIMA - Dir. Superintendente	CPF: - 001.397.852 - 72
LAHIRE DILLON F. FIGUEIREDO - Dir. Financeiro	CPF: - 000.581.222 - 49
MARIA LUCIA PACHECO BORGES - Dir. Administrativo	CPF: - 040.200.068 - 49
DIEL MAGALHÃES - Dir. Comercial	CPF: - 005.314.057 - 53

## CONTADOR

WALDEMAR BITTENCOURT M. FILHO	CONT. CRC-Pa. 4234
CPF: - 018.987.522 - 49	

## PARECER DOS AUDITORES

Aos Srs.  
Conselheiros e Acionistas da  
COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Examinamos o Balanço Patrimonial da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL em 30 de abril de 1984 e as Demonstrações dos Resultados, dos Resultados acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos do exercício findo naquela mesma data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluiu provas parciais nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Resultados, a Demonstração dos Resultados Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, lidos em conjunto com as Notas Explicativas da Diretoria, representam adequadamente a posição financeira da CCMPA - NHIA TEXTIL DE CASTANHAL em 30 de abril de 1984, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados em bases consistentes em relação ao exercício anterior, exceto o descrito na Nota 2, com os quais concordamos.

As Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de abril de 1983, apresentadas para fins comparativos, foram auditadas por outros auditores independentes que, através do seu parecer, datado de 30 de julho de 1983 expressaram sua opinião sem ressalvas sobre as mesmas.

EZEQUIEL GOMES DE OLIVEIRA  
Contador Responsável  
CRC-RJ 02.651-5  
A.I.P.F. - RJ 1.190

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1984  
CONSULTAUD - AUDITORES E CONTADORES  
CRC - RJ 230

Obs. O original desta matéria foi fotografada atendendo solicitação da parte interessada

(Ext. nº 2702 Reg. nº 10189 Dia 24.08.84)

## CPA - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS

CGC. Nº 04.657.128/0001-83

Capital Autorizado ..... Cr\$ 1.937.041.800,00  
Capital Subscrito ..... Cr\$ 1.216.000.000,00  
Capital Integralizado ..... Cr\$ 1.216.000.000,00

Extrato da 6ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/07/84.

As 9:00 hs., na sede social, sita à Rua XV de Novembro, 226 - 11º - s/11104, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 100.000.000 Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor de Cr\$ 1,00, cada, totalizando Cr\$ 100.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF GS nº 04227/84 de 19.07.84; e sobre a emissão e colocação de 34.000.000 Ações Ordinárias Nominativas, totalizando Cr\$ 34.000.000,00, devidamente autorizada. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme Boletim de Subscrição de 07/08/84, assinado pelo Senhor Ademir Freitas Barbosa, representante da Empresa, pelo Senhor José Maria Fabrício - Diretor Financeiro e Luís E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1327 de 14.08.84 - Maria do Socorro Vasconcelos - Secretária Geral em exercício da JUCEPA.

(Ext. Nº 2699 - Reg. Nº 10.185 - Dia: 24/08/84)

## GUANAMBI AGRICULTURA E COMÉRCIO S/A.

CGC Nº 04.096.095/0001-40

Capital Autorizado ..... Cr\$ 5.253.665.000,00  
Capital Subscrito ..... Cr\$ 1.714.047.000,00  
Capital Integralizado ..... Cr\$ 1.714.047.000,00

Extrato da 9ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/07/84.

As 11:00 horas, na sede social, sita à Rua XV de Novembro, 226 - 11º - s/1104 na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 5.253.665.000 Ações Ordinárias Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor de Cr\$ 1,00, cada, totalizando Cr\$ 5.253.665.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF GS nº 04227/84 de 19.07.84; e sobre a emissão e colocação de 1.714.047 Ações Ordinárias Nominativas, totalizando Cr\$ 1.714.047.000,00, devidamente autorizada. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme Boletim de Subscrição de 07/08/84, assinado pelo Senhor Ademir Freitas Barbosa, representante da Empresa, pelo Senhor José Maria Fabrício - Diretor Financeiro e Luís E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1327 de 14.08.84 - Maria do Socorro Vasconcelos - Secretária Geral em exercício da JUCEPA.

selho de Administração para deliberar sobre a emissão e colocação, dentro dos limites do Capital Autorizado de 67.000.000 ações Ordinárias Nominativas, totalizando o valor de Cr\$ 67.000.000,00; devidamente autorizada; e a emissão de 200.000.000 ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada, totalizando Cr\$... 200.000.000,00; relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS. 04289 de 19.07.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme Boletim de Subscrição de 07/08/84, assinado pelo Senhor Ademir Freitas Barbosa, representante da Empresa, pelo Senhor José Maria Fabrício - Diretor Financeiro e Luís E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1316/84 de 14.08.84 - Maria do Socorro Vasconcelos - Secretária Geral, em exercício da JUCEPA.

(Ext. Nº 2698 - Reg. Nº 10.184 - Dia: 24/08/84)

TRANSCATA S/A. TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO  
CGC(MF) nº-04.821.015/0001-82  
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSCATA S/A. TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO.  
DATA, HORA, LOCAL:- 31 de julho de 1984, às 10:00 hs., na sede da empresa, sito a avenida Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade.  
DELIBERAÇÕES TOMADAS ASSIMILADAS TRATANDOS:- Por unanimidade, foi aprovada a modificação do estatuto, para acrescentar, à denominação social, a indicação de nova atividade que se pretende explorar, e incluir no objeto social a área industrial. Passa, de agora por diante, a TRANSCATA a distinguir-se pela nova denominação social:- TRANSCATA S/A. TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, conforme seu estatuto, que passa a vigorar nos dispositivos ora alterados, com as redações constantes a seguir:- Artº 1º - TRANSCATA S/A. TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA é uma sociedade anônima constituída por Assembleia Geral de 02 de janeiro de 1975, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 299/75 e é regida pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6404/76. Artº 3º - O objeto social é a exploração do negócio de transportes rodoviários em geral; o comissariado e despacho de cargas dentro e fora do País; representações em geral; compra e venda de produtos nacionais e estrangeiros; e indústria de confecção de embalagens, inclusive sacaria, de sintéticos. Belém, 18 de julho de 1984. Devida a criação da filial da cidade de Salvador - BA, com o capital destacado de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Belém - PA, 31 de julho de 1984 - PELA MESA:- a) Valdemiro Aguiar Martins Gomes - presidente; a) Dilemmando Guedes Cabral - secretário. ACIONISTAS:- COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM(CATA), VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, OTAVIO AGUIAR MARTINS GOMES, DILEMMANDO GUEDES CABRAL. Confere com o original lavrado em livro próprio.

DILEMMANDO GUEDES CABRAL

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Corfiteo que, por decisão da Junta Tur-

ma, reunida em 23/08/84, foi argul-

vada no dia 23/08/84, sob o nº 1327/84.

(T. Nº 04410 Reg. nº 10.192 Dia 24.08.84)

## ARAGUAIA S/A — AGROPECUÁRIA

CGC(MF) Nº 05.426.960/0001-31

## "RELATÓRIO DA DIRETORIA"

## Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. as demonstrações econômico-financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de abril de 1984, comparadas com o exercício anterior, acompanhadas das respectivas notas explicativas. Permanecemos à disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos adicionais que, eventualmente, considerarem necessários.

Santana do Araguaia, 31 de julho de 1984.  
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL  
(Expresso em milhares de cruzeiros)

	ATIVO		PASSIVO	
	1984	1983	1984	1983
<u>CIRCULANTE</u>			<u>CIRCULANTE</u>	
Disponibilidades			Fornecedores	29.358
Caixa e Bancos	1.343	1.145	Salários e Comissões a pagar	166
<u>Direitos Realizáveis</u>			Obrigações Sociais	1.023
Estoque	95.665	19.782	Obrigações Tributárias	79
<u>Créditos Operacionais</u>			Empresas Coligadas	7.029
Clientes	29	506	Previsão de Contas do Pessoal	3.076
Empresas Coligadas	43.781	1.566	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	40.731
Adiantamentos	22.633	2.809	<u>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>	
Empréstimos a Empregados	944	297	Empresas Coligadas	36.571
ICM a Recuperar	—	1.230	TOTAL DO EXIGÍVEL A L/PRAZO	36.571
Outras Contas a Receber	4.609	654	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	
(-) Previsão p/Dev. Duvidosos	(751)	(397)	Capital Social	277.200
Despesas do exercício seguinte	31.410	—	(-) Capital a realizar	57.900
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	199.663	27.593	Capital Integralizado	219.300
<u>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>			Reservas de Capital	213.096
Empresas Coligadas	39.560	538	Resultados Acumulados	(185.548)
<u>PERMANENTE</u>			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	246.848
Imobilizado				
Valor corrigido	1.187.858	343.260		
(-) Deprec. e Amortiz. Acumuladas	201.859	47.241		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	985.999	296.019		
TOTAL DO ATIVO	1.225.222	324.150	TOTAL DO PASSIVO	1.225.222
				324.150



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO  
PERÍODO DE 01/MAIO A 30/ABRIL

	1984	1983	II — REDUÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	27.141
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>				
Vendas de Mercadorias .....	2.643	54.885	292.878	67.078
(-) Impostos inc. sobre a Receita .....	495	7.001		
Total .....	2.148	47.884		
(-) Custo das Mercadorias Vendidas .....	1.181	38.978	129.677	66.574
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b> .....	967	8.906	39.022	504
<b>(-) Despesas Operacionais</b>			168.699	67.078
Despesas Comerciais .....	1.617	3.534	124.179	
Despesas com Transportes .....	36.530	32.030		
Despesas com Pessoal .....	119.429	20.995	292.878	67.078
Despesas Gerais de Administração .....	51.321	13.921		
Depreciações e Amortizações .....	43.837	1.779		
Impostos e Taxas .....	4.471	7.545		
Gastos Agropecuários .....	19.253			
<b>LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO</b> .....	(275.491)	(70.898)		
Resultado da Correção Monetária .....	(35.952)	(32.232)	13.138	14.003
Receitas e Despesas não Operacionais .....	115.272	4.141	111.041	13.138
<b>LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</b> .....	(196.171)	(98.989)		
(-) Previsão p/Imposto de Renda .....	(196.171)	(98.989)	124.179	27.141
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b> .....				

## NOTAS EXPLICATIVAS

01 — SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

a) As demonstrações financeiras estão apresentadas conforme o disposto na Lei das sociedades anônimas, comissões de valores mobiliários, Finam e demais legislações pertinentes.

b) Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis com prazos vencíveis no decorrer do exercício seguinte à data do encerramento do balanço, estão demonstrados como circulante.

c) O estoque de materiais para consumo no valor de Cr\$ 31.065 mil, está demonstrado, neste exercício, nas despesas do exercício seguinte.

d) A previsão para devedores duvidosos está constituída dentro dos limites da legislação tributária e estima-se que seja suficiente para cobrir possíveis perdas que possam ocorrer na realização dos créditos a receber.

e) Correção monetária - os efeitos inflacionários sobre as demonstrações financeiras estão reconhecidos através de correção monetária das contas do ativo permanente e patrimônio líquido, com base nas variações dos índices das ORTN's e apropriadas ao resultado do exercício.

	1984	1983
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		
Saldo no início do período .....	(185.548)	(40.598)
Correção Monetária .....	(343.651)	(45.961)
Resultado líquido do exercício .....	(196.172)	(98.989)
Saldo no final do período .....	(725.371)	(185.548)
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>		
<b>I — ORIGENS DOS RECURSOS</b>	1984	1983
Resultado líquido do exercício .....	(196.172)	(98.989)
Correção Monetária do Balanço .....	35.952	32.232
Depreciações e Amortizações .....	43.837	13.921
Realização de Capital .....	216.700	90.936
Aumento do Exigível a L/Prazo .....	191.503	1.837
Baixas do Ativo Imobilizado .....	1.058	
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b> .....	292.878	39.937

VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

1984 1983

No início do exercício ..... 13.138 14.003

No fim do exercício ..... 111.041 13.138

Varição ..... 124.179 27.141

## ARAGUAIA S/A - AGROPECUÁRIA

5 - Rebanhos Per-					
manentes .....	203.345	96.089	107.256	46.571	
6 - Pastagens .....	523.667		523.667	123.266	
Totais .....	1.187.858	201.859	985.999	296.019	

f) Imobilizado - demonstrado ao custo das inversões fixas corrigido monetariamente. As depreciações estão calculadas pelo método linear às taxas admitidas pela legislação tributária sobre os valores atualizados monetariamente do imobilizado.

g) A previsão de férias vencidas e as vencer (proporcionais) inclusive encargos sociais, calculada conforme critérios estabelecidos pelo D.L. nº 1.730/79.

## 02 - DEMONSTRATIVO DE ESTOQUES

	1984	1983
Rebanho bovino .....	81.200	812
Merc. p/abast. pessoal .....	14.465	7.632
Materiais p/consumo .....		11.338
Totais .....	95.665	19.782

## 03 - DEMONSTRATIVO IMOBILIZADO

	Valores Líquidos	
	1984	1983
1 - Imóveis, Edif./Benf. ...	335.734	23.893
2 - Veículos .....	102.289	76.359
3 - Móveis e Utens. Escr. ...	1.163	179
4 - Instal. Máq. ...	21.660	5.339
Utens. ....		16.321
Totais .....	660.846	107.091

04 - CAPITAL SOCIAL - Do total subscrito de Cr\$ 769.000.000,00, encontra-se integralmente realizado Cr\$ 649.000.000,00 (anterior Cr\$ 219.300.000,00) representado por 288.931.401 ações ordinárias, com direito a voto, provenientes de recursos próprios; 52.664.203 ações preferenciais "classe A", sem direito a voto, com recursos de incentivos fiscais, SUDAM DL nº 756/69 e 307.404.396 ações preferenciais "classe B", sem direito a voto, também com recursos oriundos de incentivos fiscais FINAM DL nº 1376/74, todas nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

## DIRETORIA

ANTONIO CARLOS ALVES  
Diretor Presidente  
JOSE ALVES FILHO  
Diretor Vice-Presidente  
MARIA DILDA ALVES  
Diretora Administrativa  
DIVINO ALVES  
Diretor Comercial

ANTONIO EUSTAQUIO  
TC-CRC-SP 91.663-SPA  
CPF 619548618-34  
(Ext. nº 2701 - Reg. 10.187 - Dia: 24.08.84)

## FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A

CGC (MF) Nº 05.427.604/0001-32

## "RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO"

## Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. as demonstrações econômico-financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de Abril de 1984, comparadas com o exerci-

cio anterior, acompanhadas das respectivas notas explicativas.

Permanecemos à disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente, considerarem necessários.

v Conceição do Araguaia, Pa, 31 de julho de 1984  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BAI ANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL  
(Expresso em milhares de cruzeiros)

ATIVO		PASSIVO	
	1984	1983	
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>
Disponibilidades			Fornecedores
Caixa e Bancos	643	850	Instituições Bancárias
Direitos Realizáveis			Salários e Comissões a pagar
Estoque	144.733	156.522	Obrigações Sociais
Créditos Operacionais			Obrigações Tributárias
Clientes	44.604	34.795	Empresas Coligadas
Empresas Coligadas	19.004	57	Contas Diversas a pagar
Adiantamentos	6.402	2.649	Previsão de Contas do Pessoal
Empréstimos a Empregados	3.044	1.919	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE
ICM a recuperar	122	2.279	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
(-) Previsão p/Devedores Duvidosos	2.941	1.242	Empresas Coligadas
Despesas do Exercício seguinte	19.961	318	TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	235.572	198.147	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Capital Social
Empresas Coligadas	151.083	2.698	Reservas de Capital
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	151.083	2.698	Resultados Acumulados
PERMANENTE			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Imobilizado			1.318.515
Valor corrigido	1.648.113	578.567	
(-) Deprec. e Amortiz. Acumuladas	561.955	164.562	
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	1.086.158	414.005	
TOTAL DO ATIVO	1.472.813	614.850	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO  
PERÍODO DE 01/MAIO A 30/ABRIL

	1984	1983
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>		
Vendas de Mercadorias	405.865	81.126
(-) Impostos inc. sobre a Receita	74.866	7.721
Total	330.999	73.405
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	145.304	42.454
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	185.695	30.951
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Comerciais	1.896	1.083
Despesas com Transportes	3.951	2.486
Despesas com Pessoal	59.198	22.736
Despesas Gerais de Administração	41.385	21.018
Depreciações e Amortizações	9.546	6.309
Impostos e Taxas	648	295
Gastos Agropecuários	7.258	643

## FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A

	VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	
	1984	1983
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO .....	61.813 (23.619)	
Resultado da Correção Monetária .....	(41.165) 4.782	
Receitas e Despesas não Operac. ....	115.331 15.695	
LUCROS ANTES DO IMPOSTO DE RENDA .....	135.979 (3.144)	73.363
(-) Previsão p/Imposto de Renda .....	— —	169.425
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO .....	135.979 (3.144)	142.662
		96.062
		(26.763)

## DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	1984	1983
Saldo no início do período .....	(215.952) (99.811)	
Correção Monetária .....	(339.961) (112.997)	
Resultado líquido exercício .....	135.979 (3.144)	
Saldo no final do período .....	(479.934) (215.952)	

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1984	1983
I - ORIGENS DOS RECURSOS		
Resultado líquido do Exercício .....	135.979 (3.143)	
Correção Monetária do Balanço .....	41.165 (4.782)	
Depreciações e Amortizações .....	69.424 29.754	
Diminuição do Realiz. a L/Prazo .....	— 32.375	
Aumento do Exigível a L/Prazo .....	— 49.632	
Baixas do Ativo Imobilizado .....	2.244 514	
TOTAL DAS ORIGENS .....	248.812 104.350	

## II - APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Aumento do Imobilizado Técnico .....	17.071 8.288
Aumento do Realizável a L/Prazo .....	148.385 —
Diminuição do Exigível a L/Prazo .....	110.119 —
TOTAL DAS APLICAÇÕES .....	275.575 8.288

## III - AUMENTO/DIMINUIÇÃO DO CAPITAL

CIRCULANTE LÍQUIDO .....	(26.763) 96.062
	248.812 104.350

## NOTAS EXPLICATIVAS

## 01 — SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

- a) As demonstrações financeiras estão apresentadas conforme o disposto na Lei das sociedades anônimas e demais legislações pertinentes.
- b) Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis com prazos vencíveis no decorrer do exercício subsequente à data do encerramento do balanço, estão demonstrados como circulantes.
- c) O estoque de materiais para consumo no valor de Cr\$ 19.903 mil, está demonstrado, neste exercício, nas despesas do exercício seguinte.
- d) A previsão para devedores duvidosos está constituída dentro dos limites da legislação tributária e estima-se que seja suficiente para cobrir possíveis perdas que possam ocorrer na realização dos créditos a receber.
- e) Correção monetária - os efeitos inflacionários sobre as demonstrações financeiras estão reconhecidos através de correção monetária das contas do ativo permanente e patrimônio líquido, com base nas variações dos índices das ORTN's e apropriadas ao resultado do exercício.
- f) Imobilizado - ativado ao custo das inversões fixas corrigido monetariamente. As depreciações estão calculadas pelo método linear às taxas admitidas pela legislação tributária sobre os valores atualizados monetariamente do imobilizado.
- g) A previsão de férias vencidas e a vencer (proporcionais) inclusive encargos sociais, calculada conforme critérios estabelecidos pelo D.L. nº 1.730/79.

04 — CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO — integralmente realizado no valor de Cr\$ 630.000.000,00 (anterior Cr\$ 295.000.000,00) está representado por 175.052.819 ações ordinárias provenientes de recursos próprios; 99.725.542 ações preferenciais "classe A", sem direito a voto, com recursos de incentivos fiscais, Sudam D. L. nº 756/69 e 355.221.639 ações preferenciais "classe B", sem direito a voto, também com recursos oriundos de incentivos fiscais FINAM D. L. nº 1376/74, todas nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO CARLOS ALVES

Presidente

ILDELITA ALVES JORGE WARDE

Conselheira

ILDETE LAVINIA ALVES ESTEVES

Conselheira

## DIRETORIA

ANTONIO CARLOS ALVES

Presidente

JOSÉ ALVES FILHO

Vice-Presidente

MARIA DILDA ALVES

Administrativa

DIVINO ALVES

Comercial

ANTONIO EUSTAQUIO

TC-CRC-SP 91663-SPA

CPF. 619548618-34

(Ext. nº 2700 - Reg. nº 10.186 - Dia: 24.08.84)

## 02 — DEMONSTRATIVO DE ESTOQUES

Rebanho bovino .....	127.923	105.139
Mercadorias p/revenda .....	13.400	35.000
Merc. p/abast. pessoal .....	13.400	35.000
Materiais para consumo .....	—	14.939
Totais .....	144.733	156.522

## 03 — DEMONSTRATIVO IMOBILIZADO

Contas	Valor Corrig.	Deprec Acumul.	Valores Líquidos	
			1984	1983
1 - Imóveis, Edif./Benf.	397.904	52.361	345.543	125.328
2 - Veículos .....	143.728	129.247	14.481	3.787
3 - Móveis e Utens. Escr.	12.628	6.548	6.080	2.672
4 - Inst. Máq. e Utens.	70.447	44.319	26.128	11.176
5 - Rebanhos perma- nentes .....	444.481	329.480	115.001	68.059
6 - Pastagens .....	578.925	—	578.925	202.983
TOTAIS .....	1.648.113	561.955	1.086.158	414.005

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO PARA

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/84 — COSANPA

## AVISO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA,  
leva ao conhecimento dos interessados que fará reali-  
zar às 10:00 horas do dia 11 de setembro de 1984, em

sua sede, à Avenida Magalhães Barata nº 1.201, em Be-  
lém, Pará, a TOMADA DE PREÇOS Nº 23/84-COSAN-  
PA, para fornecimento de materiais e equipamentos  
para PITOMETRIA para uso nos diversos sistemas da  
Empresa.

O Edital e demais informações poderão ser obti-  
dos no endereço acima.

Belém, 23 de agosto de 1984

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 2703, Reg. nº 10.188, Dia: 24/08/84)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "ACOPLA" - ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS E PLANEJAMENTO LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Fato presente Instrumento Particular de Constituição Social, CRESO DEMETRIO DOS SANTOS, brasileiro, desquitado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade RG No. 941.969-SSP-PA, CPF 000.590.212-68, inscrito no CREA-PA/AP sob o no. 831, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. 3 de Maio No. 1.487; AFONSO OKITUGU SAWAKI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade RG No. 384.243-SSP-PA, CPF 000.000.603-30, inscrito no CREA-PA/AP sob o no. 1.115-D, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Humaitá no. 663; PAULO TAKASHI SAWAKI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade RG No. 657.092-2a, Via-SSP-PA, CPF 019.331.242-53, inscrito no CREA-PA/AP sob o no. 3.147-D, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Humaitá, 663, e DANIEL KIICHI SAWAKI, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade RG No. 368.585-2a, Via-SSP-PA, CPF 001.383.632-34, inscrito no CORECON 9a. Região sob o no. 055, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata, 979, Apto. 319, Bloco B, resolvem constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada de conformidade com o artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, vigente, e que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** - A sociedade girará sob a denominação de "ACOPLA" - ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES CIVIS, RODOVIÁRIAS E PLANEJAMENTO LTDA., com sede à Estrada do 40 Horas Ângulo com a Passagem Baganha, município de Ananindeua, Estado do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA:** - Constitui objeto da sociedade toda e qualquer atividade vinculada à Construção Civil, Rodoviária e Planejamento de Engenharia, bem como as outras atividades correlatas, licitas e permitidas em lei.

**CLAUSULA TERCEIRA:** - A sociedade, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado, iniciará suas atividades na data de inscrição do respectivo contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca.

**CLAUSULA QUARTA:** - O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Cruzados), dividido em 10.000 (Dez mil) cotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzados) cada uma, sendo do subscrito e integralizado pelos sócios como segue:

- CRESO DEMETRIO DOS SANTOS, subscreeva e integraliza 4.000 cotas no valor total de Cr\$ 4.000.000,00
- AFONSO OKITUGU SAWAKI, subscreeva e integraliza 2.500 cotas no valor total de Cr\$ 2.500.000,00
- PAULO TAKASHI SAWAKI, subscreeva e integraliza 2.500 cotas no valor total de Cr\$ 2.500.000,00
- DANIEL KIICHI SAWAKI, subscreeva e integraliza 1.000 cotas no valor total de Cr\$ 1.000.000,00

**CLAUSULA QUINTA:** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, na forma do Artigo 20, do Decreto-lei no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

**CLAUSULA SEXTA:** - A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, em conjunto e/ou isoladamente, que terão a seus cargos representativa e passivamente a sociedade, em cédulas e a supervisão geral dos seus negócios, bem como representar a sociedade, em cédulas, em juízo ou fora dele, quer sejam repartições federais, estaduais ou municipais, Autarquias federais, estaduais e municipais, estabelecimentos bancários, quaisquer que sejam eles, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco de Amazônia S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional da Habitação, e tudo o que se fizer necessário ao bom desempenho da sociedade.

**CLAUSULA SETIMA:** - Aos sócios serão arbitrados retiradas mensais a título de "Pró-Labore", levadas à conta de Despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

**CLAUSULA OITAVA:** - A retirada ou o falecimento de qualquer um dos sócios não acarretará na dissolução da sociedade. Os sócios remanescentes assumirão as funções do sócio retirante ou falecido.

**CLAUSULA NONA:** - O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras serão levantadas a 31 de dezembro de cada ano, e os Lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas de capital ou levados à conta para futura amortização.

**CLAUSULA DECIMA:** - Entre os sócios, as cotas serão livremente transferíveis, e a cessão ou transferência de cotas a terceiros somente poderá ser feita após os sócios remanescentes renunciarem "EX-PRES-SAMENTE" ao direito de preferência.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** - É vedado a quaisquer dos sócios a utilização da denominação ou razão social em negócios alheios aos fins e objetivos sociais, inclusive avais, fianças ou endossos e terceiros ou em outros quaisquer documentos dessa natureza, que possam causar qualquer abalo à credibilidade da referida sociedade, respondendo pessoalmente por todos os compromissos assumidos aquele que o fizer em nome da sociedade.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** - Os sócios, na gerência da sociedade, ficam investidos de amplos poderes para utilizar a denominação social, adquirir, alienar ou operar bens móveis ou imóveis, direitos e coisas relativas, assinar contratos e distratos de qualquer espécie e assumir qualquer tipo de obrigações, enfim, usar os poderes "ad negotia" e/ou "ad iudicia", sempre no interesse da sociedade, abrir contas e movimentar contas bancárias, assinar, receber documentos, cheques, títulos e outros documentos, sempre no interesse da sociedade.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** - O presente Contrato só poderá ser alterado mediante consenso unânime dos sócios cotistas.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** - Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos pela decisão dos cotistas, cabendo a cada cota do Capital Social o direito a 1 (um) voto em tais deliberações.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA:** - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer questão em torno do presente Contrato, excluindo-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Ananindeua, (PA), 17 de agosto de 1984

Creso Demétrio dos Santos  
CPF 000.590.212-68

Paulo Takashi Sawaki  
CPF 019.331.242-53

Afonso Okitugu Sawaki  
CPF 000.000.603-30

Daniel Kichi Sawaki  
CPF 001.383.632-34

**TESTEMUNHAS:**

Obs. O original desta matéria foi fotografada atendendo solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2704 - Reg. nº 10.194 - Dia: 24.08.84)

**SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO**

\* Acórdão nº 407  
Recurso nº: 450  
Processo nº: 40/82  
Recorrente: Frisan da Costa Nunes  
Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém  
Relator: Luiz Roberto Seixas da Ponte.  
**EMENTA:**  
1. ICM - Auto de Infração  
2. O Fato Gerador do ICM do Produtor ocorre no ato da saída do produto.

3. Falta de recolhimento do ICM, no prazo legal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

4. Recurso voluntário desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Frisan da Costa Nunes e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª R.F., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo voto de qualidade de seu Presidente, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integral a decisão de Primeira Instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 23 de maio de 1984.

**SALOMÃO ESSUCY SOARES**

Presidente, em exercício

**ANTONIO KLINGER DE SOUZA**

Relator designado

**LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA**

Procurador da Fazenda Estadual

\* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. do dia 08/06/84.

(Ext. Nº 2693 - Reg. Nº 10.168 - Dia: 24/08/84)

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
DO ESTADO**

**ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 29 de agosto de 1984, para julgamento dos recursos:

Nº 468 - Em que é recorrente **SERRARIA BANDEIRA BRANCA LTDA.** e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, Abaetetuba, sendo relator o Conselheiro Reynaldo da Silva Maia.

Nº 479 - "Ex-Ofício" - Em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, e interessada **CIA. DE PESCOA NORTE DO BRASIL - COPEBRA,** sendo relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Nº 480 - Em que a Procuradoria da Fazenda Estadual pede reconsideração de decisão proferida no recurso nº 445, em que é interessado **COURO DO NORTE LTDA.,** sendo relator o Conselheiro Antônio Klinger de Souza.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 21 de agosto de 1984.

**PEDRO DA SILVA SANTOS**

Secretário

(Ext. nº 2693. Reg. nº 10.168. Dia: 24.08.84)

**ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 12 de setembro de 1984, para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 448 - Em que é recorrente **IMAP - IND. MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA MARAJÓ LTDA.** e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém, sendo relator o Conselheiro Luiz Roberto Seixas da Ponte.

Nº 462 — Em que é recorrente GENÉSIO CAETANO DE OLIVEIRA e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 5ª Região Fiscal — Breves, sendo relator o Conselheiro Luiz Roberto Seixas da Ponte.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 21 de agosto de 1984.

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Secretário

(Ext. nº 2693, Reg. nº 10.168, Dia: 24.08.84)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

— DNER — 2º DRF —

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(DECRETO 73.140, DE 09.11.1973)

Contratante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Contratada: Construtora Nazaré Ltda.

Instrumento: Termo de Aditamento e Retificação nº 035/84-PD.2.

Resumo do Objeto: Reajustamento de preços e restituição de prazo.

Fundamento Legal: Despacho do Sr. Engenheiro Chefe do 2º DRF, às fls. 217.

Crédito por onde correrá a verba: A despesa correrá à conta da verba 4.1.1.1.04.00.00.7.179.001.61.04/PIN/84, Crédito Suplementar, até o valor de Cr\$. 200.000.000,00.

Valor e Dotação: O valor do presente contrato é de Cr\$ 216.996.000,00, sendo Cr\$ 51.996.000,00 a preços iniciais e Cr\$ 165.000.000,00 para reajustamento.

Empenho de Despesa: NO. 004-710.4

Data da assinatura: 21 de agosto de 1984.

Belém, 22 de agosto de 1984.

ORLANDO GERALDO DE LEÃO GUILHON

Procurador-Chefe 2º DRF-DNER

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Chefe do 2º DRF

(Ext. nº 2692, Reg. nº 10.171, Dia: 24.08.84)

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

EDITAL

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., na qualidade de Comissário nomeado nos autos do Processo de Concordata Preventiva, em curso perante o Juízo de Direito da 12ª Vara Cível desta Capital, Cartório do 12º Ofício, requerida, conforme edital publicado, às fls. 12, 13 e 14 do Diário Oficial do Estado, em edição de 19.07.84, por ARIPUANÁ MADEIRAS LTDA., comunica que se encontra à disposição dos interessados, na pessoa de seu representante, AUGUSTO CÉSAR BELLO, no horário de 8 às 13 horas, na sua sede à Travessa Padre Prudêncio, nº 154, 6º andar.

Belém(Pa.), 22 de agosto de 1984.

AUGUSTO CÉSAR BELLO

Rep. do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

(Ext. nº 2694, Reg. nº 10.173, Dia: 24.08.84)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN e a firma CLIMAC — CLÍNICA DAS MÁQUINAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objetivo: Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos e Mini-Centrais de Ar Condicionado.

Classificação da Despesa: 1901.03070212.070

— Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3.1.3.2. — Outros Serviços e Encargos.

Valor: Cr\$ 1.820.000,00 (hum milhão, oitocentos e vinte mil cruzeiros).

Vigência: De 8 (oito) meses, retroagindo o início a 01 de maio de 1984 e o término em 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO — Diretor Geral.

Pela CLIMAC: ANTÔNIO ROBERTO SOARES ROSSI — Diretor.

VISTO: a.a.) Ilegível

(Ext. nº 2696, Reg. nº 10.180, Dia: 24.08.84)

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN e a MAPEL COMÉRCIO E REP. LTDA.

Objetivo: A manutenção de uma máquina copadora marca NASHUA, modelo 1220, série nº 2070924775.

Classificação da Despesa: 1901.03070212.070

— Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3.1.3.2. — Outros Serviços e Encargos.

Valor: Cr\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Vigência: De nove (9) meses, tendo seu início em 01 de abril de 1984 e o término em 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO — Diretor Geral.

Pela MAPEL — NARCISO CARRÉ — Gerente.

VISTO: a.a.) Ilegível

(Ext. nº 2696, Reg. nº 10.180, Dia: 24.08.84)

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Contrato de Locação que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN e JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO.

Objetivo: Locação do imóvel, sito à Gov. José Malcher, 522 para funcionamento de quaisquer órgãos do Sistema Estadual de Planejamento, ligado às suas atividades.

Classificação da Despesa: 1901.03070212.070

— Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3.1.3.2. — Outros Serviços e Encargos.

Valor: Será de Cr\$ 800.00,00 (oitocentos mil cruzeiros) mensais durante o período de 1º de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

Vigência: Será de um (1) ano a partir de 1º de julho de 1984 a 30 de junho de 1985.

Assinatura pela SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO — Diretor Geral  
JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO —  
LOCADOR.

VISTO: a.a.) Ilegível  
(Ext. nº 2696. Reg. nº 10.180. Dia: 24.08.84)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ALUIZIO LIMA NORONHA JUNIOR, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA: Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta Cidade, na Praça Felipe Patroni, s/n, C.G.C. n. 45678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente em exercício, Ossiam Corrêa de Almeida, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor Aluízio Lima Noronha Junior, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, Rua Angelo Custódio, 198, Bairro da Cidade Velha, C.P.F. n. 170.135.772-00 e Carteira de Trabalho e Previdência Social n. 69.557, Série 549, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite o Contrato sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei n. 5107 de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - O Contratado se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato correspondente ao período de 15 de agosto de 1984 a 14 de agosto de 1985.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

Cláusula Quinta - O Contratado se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se o Contratado, durante a vigência do presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar ao Contratado, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei n. 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - O Contratado se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:  
0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça,  
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de agosto de 1984  
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Contratante  
ALUIZIO LIMA NORONHA JUNIOR  
Contratado

Testemunhas:  
ass.) Ilegíveis

(G. Reg. n. 6451)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUÍZA: DRA. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO  
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.  
RESENHA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1984

Petição de Tececom — Com. Representações Ltda. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Executado: J. Miranda de Mendonça. Advogado: Dr. Antônio Z. Pereira. Despacho: Para dar cumprimento ao art. 15, II, "a", da Lei nº 5.474, de 18.07.68, junte a requerente a comprovação do protesto e documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria.

Petição de Saliba, Filhas & Cia. Ltda. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Executado: Raimundo Nonato Picanço Bahia. Advogado: Dr. José A.C. Campos. Despacho: Sendo a nota de entrega de mercadoria no valor de Cr\$ 180.000,00 e a duplicata, sem aceite no valor de Cr\$ 230.000,00, quanto ao remanescente, faça a autora prova hábil da entrega e recebimento da mercadoria que falta p/ completar a referida quantia, atendendo a exigência contida no art. 15, item II, "c", da Lei nº 5.474, de 18.07.68.

Proc. nº 2.200/84 de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: Eduardo Ribeiro Pimentel e sua mulher. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: À conta, p/apuração do saldo devedor.

Proc. nº 2.424/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Estado do Amazonas S/A. Executados: Osvaldo dos Santos Braga e outra. Advogada: Dra. Maria M.G. Quites. Despacho: Sim. Proceda-se o levantamento da penhora. A conta, arbitrando os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito.

Proc. nº 1.685/83-A — EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Maria Matos Buenaño. Embargada: M. das G.T. Neia. Advogados: Drs. Paulo Roberto V.P. Carneiro, João G. da Costa, Ana Maria B. do Carmo e Manoel T. Lobato. Despacho: I) — Cumpram-se os itens I e II do despacho de fls. 30, verso. II) — Renovem-se as diligências p/ o dia 28 do corrente, às 10h, feitas as intimações pessoais às partes, constando do mandado que serão tidas por confessadas as alegações contra si argüidas, se as mesmas não comparecerem à audiência designada.

Proc. nº 1.884/83-A — DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Comig — Companhia Madeireira São Miguel. Embargado: Banco da Amazônia S/A. Advogados: Drs. Edilson Dantas e Haroldo G.P. da Silva. Despacho: Exiba o banco embargado o original da Escritura Pública de fls. 11/29 para ratificação da fotocópia.

Proc. nº 2.503/84 — DE DESPEJO. Autor: Pedro Augusto de Alencar Filho. Réu: José Ferreira Lima. Advogado: Dr. Paulo E. de Souza. Despacho: À conta. Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.400/84 — DE DESPEJO. Autor: Benício Farias dos Santos. Réu: Washington Souza de Miranda. Advogada: Dra. Arlete Lima. Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 1.832/83 — DE DESPEJO. Autora: Josefa Garcia Soares Gonçalves. Réu: Orlandino Ventura. Advogados: Drs. Pedro P. da S. Campos e Ary J. Branco. Despacho: A exigência contida no despacho de fls. 76, não está devidamente cumprida na procuração outorgada por Diva Soares Rodrigues e seu marido, não satisfaz os fins a que se destina, devendo, quanto a mesma, ser cumprido o despacho de fls. 76.

Proc. nº 1.788/83 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Geraldo Maués e Olga Miranda Maués. Inventariante: Raimundo Heraldo Maués. Advogado: Dr. Antônio J. Abelém. Despacho: Ao cálculo, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.475/73 — DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Creusa da Silva Lobo. Inventariante: Amazoni Monteiro Lobo. Advogado: Dr. José Nascimento. Despacho: À partilha, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.196/84 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Manoel Rufino de Oliveira e Josefa Barbosa de Oliveira. Inventariante: Antônio Queiroz de Oliveira. Advogados: Drs. Paulo C. de Oliveira, Carlos R.L. Affonso e Armando Hesketh. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a partilha de fls. 75, dos bens deixados por falecimento de Manoel Rufino de Oliveira e Jose-



fa Barbosa de Oliveira, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado este em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. P.R.I.

Proc. nº 2.086/83 — AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Autor: Condomínio do Edifício Maria Tudor. Réus: Alberto dos Santos Mello e sua mulher. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Nelson Pereira Medrado. Despacho: Diga a parte contrária.

Proc. nº 2.431/84 — DE AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autora: Maria Lúcia Garcia de Lima. Ré: Agência Francesa Vogue. Advogado: Dr. Paulo M. de Santana. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 17, designando o dia 24 do mês vindouro, às 10h p/ a audiência.

Belém, 20 de agosto de 1984.

MOACYR SANTIAGO  
Escrivão

#### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: José Maria Oliveira Fonseca. Réu: João Vieira de Souza. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (17.08.84) Advogado: Dr. Adel Guimarães.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda., Jacob Gantuss e Adonis Alfredo Jacob Gantuss. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 75/76, determinando seja expedido o competente mandado, para o registro da penhora em o Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca". (20.08.84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Impugnantes: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda., Jacob Gantuss e Adonis Jacob Gantuss. Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 7/12 e, em especial, sobre a demonstração do cálculo pelo qual o banco credor atribuiu o valor à execução, digam os devedores impugnantes". (20.08.84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Margarida Uchôa da Silva. Ré: Maria das Graças Magalhães Queiroz. Sentença: Parte Final "...Isto posto e nos exatos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando que a ré incorreu em revelia, nos moldes do artigo 319 do mesmo diploma legal, não ocorrendo nenhuma das hipóteses do artigo 320 dessa lei, julgo procedente a ação, para, de conformidade com o artigo 19, inciso II, combinado com o artigo 52, inciso I, estes da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação e que foi locado pela autora Margarida Uchôa da Silva à ré Maria das Graças Magalhães Queiroz, fixando em dez (10) dias o prazo para a sua desocupação. Condeno a ré a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P.R. e l." (17.08.84). Advogado: Dr. Osvaldo Nascimento Genú.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Terezinha da Cunha Costa e seu marido Raimundo José Weyl Albuquerque Costa. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 35, determinando seja expedido o competente mandado, para a desocupação compulsória do imóvel objeto da presente ação, devendo, na diligência, os dois (02) Oficiais de Justiça observarem as mesmas cautelas, prescritas pelo Código de Processo Civil e pela Lei do Inquilinato no que diz respeito ao despacho de Imóveis". (20.08.84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível — Órfãos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Raimundo Nonato de Souza Rodrigues. Despacho: "Considerando o parecer supra do órgão do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 2, determinando seja expedido o competente alvará de autorização". (20.08.84). Advogada: Dra. Edite da Costa Pantoja.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Raimundo Nonato Vieira Barbosa e sua mulher, dona Maria Raimunda Marquês Barbosa. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 26, determinando seja expedido o competente mandado para a intimação dos executados a desocuparem o imóvel objeto da presente ação, no prazo de trinta (30) dias, entregando-o à exequente". (20.08.84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Superdrin Ltda. Devedora: Goldcrest Filmes Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 22, determinando que, além da importância depositada e à disposição deste Juízo, sejam penhorados, também, tantos outros

bens da devedora quantos bastem para a garantia total desta execução". (20.08.84). Advogados: Drs. Murilo Augusto Alencar e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Soares Sá. Inventariantes: Antônio José Alcântara Sá. Despacho: "Bai-xem os autos, ao partidor do Juízo, para que organize o esboço da sobre-partilha de acordo com o pedido de fls. 263, em todos os seus itens, o qual defiro". (20.08.84). Advogados: Drs. João Diogo de Sales Moreira, Frederico Coelho de Souza e Luiz Darcon Alcântara.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Praxedes Coutinho de Souza. Inventariante: Delcília Moraes de Souza. Despacho: "Sobre as manifestações de fls. 45/46 e 52 e, também, sobre os documentos de fls. 48/50, diga a impugnante Ana Regina Soares de Souza, no prazo de cinco (05) dias". (20.08.84). Advogados: Drs. Ronaldo Batista da Silva e Vasco Martins de Borborema.

2ª Vara Cível — Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Maria Clara de Aragão Barbosa. Requerente: Jorge Augusto Barbosa. Despacho: "Em atendimento ao pedido de fls. 84/85, determino sejam solicitadas, por ofício, à Casa de Saúde Transitória, informações detalhadas sobre o estado de saúde mental da interditanda". (20.08.84). Advogados: Drs. José Maria Pereira da Silva e Adilson Galvão Verçosa.

2ª Vara Cível — Órfãos. TUTELA. Menor: Anivaldo Albuquerque Araújo. Requerente: Aldaléia de Albuquerque Araújo. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2, — considerando-se que o menor Anivaldo Albuquerque Araújo não está em situação irregular —, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral". (20.08.84) Advogado.

Belém-Pa., 20 de agosto de 1984.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1984 — 2ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR  
BELÉM — PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES.

#### 4ª VARA

PETIÇÃO DE: Paulo Adilson Teixeira Soares, por seu advogado Dr. Valter Santos, requerendo juntada de procuração nos autos da Ação Ordinária de Preceito Cominatório que move contra Benedito da Silva Chagas.

PETIÇÃO DE: Banco Brasileiro de Desconto S/A., por seu advogado Dr. Carlos Alberto S. de Souza, requerendo providências contra o Oficial de Justiça para que o mesmo faça as devidas complementações e discriminações nos autos da Ação de Execução que move contra Palp Agro Industrial Ltda.

PETIÇÃO DE: Finaço Comércio de Ferro Ltda., por sua advogada Dra. Maria do Socorro Santiago, requerendo autorização para remoção dos objetos penhorados para o depósito público ou podendo a suplicante ficar como fiel depositária, pois a mesma possui depósito apropriado para o caso em tela nos autos da Ação de Execução que move contra Izabel Corrêa Farias/Metalúrgica Pedro Alvares Cabral.

PETIÇÃO DE: José Sérgio da Silva, juntamente com Lillian Gomes da Silva, por seu advogado Dr. Nathanael Leitão, requerendo a homologação da presente transação nos autos da Ação de Despejo.

PETIÇÃO DE: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete F. Machado, requerendo a reconsideração do R. Despacho de fls. 46v. e ao mesmo tempo reiterar o pedido de fls. 46 nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Luiz Gonzaga Lima de Araújo.

PETIÇÃO DE: Djalma de Oliveira Farias, advogado, dizendo que renuncia aos poderes outorgados nos autos da Ação de Alimentos que Brígida Pereira da Fonseca move contra Silvestre Antônio da Fonseca.

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A, por seu advogado Dr. Laércio de Almeida Larêdo, requerendo desistência da Ação de Execução que move contra Guilherme Pinto dos Santos Filho.

PETIÇÃO DE: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A, por seu advogado Dr. Benedito Nonato M. David, requerendo que seja efetuado o depósito relativo ao aluguel do mês de julho de 1984 nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Abílio Teixeira da Silva e outfa.

Proc. nº 126/79-A — DIVÓRCIO  
Reqs.: Gerson Salviano Campos e Esmeralda Parafita Campos.

Adva. Maria Julieta de Carvalho Barra.

Desp.: Atendendo a existência de dois (02) processos de Divórcio Consensual pelos mesmos cônjuges, manifeste-se o M.P.

## Proc. nº 483/81 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: José Flávio de Carvalho Ribeiro

Adv.: Firmino A.B. Cavalcante.

Ré: Lindaura Pereira Ribeiro.

Adv.: José Acreano Brasil.

Desp.: Manifeste-se o M.P.

## Proc. nº 175/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Ana Júlia do Nascimento Souza

Adv.: Sílvio O. Souza.

Exec.: Armando Monteiro de Souza.

Adv.: Edir de Souza Briglia.

Desp.: 1º) — Ao cálculo para efeito de verificação do quantum depositado e do saldo devedor. 2º) — Proceda-se ao levantamento do depósito, com as cautelas legais. 3º) — Expeça-se Mandado de Complementação da Penhora, para pagamento do restante do saldo devedor.

## Proc. nº 274/83-B — INVENTÁRIO

Inv.: Júlio de Jesus Luzio Affonso

Adv.: Flávio C. Maroja

Inv.: Arlene Nazaré Alão Affonso

Adv.: Celso Pires Castelo Branco

Desp.: Manifeste-se o M.P.

## Proc. nº 07/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Antonete F. Machado.

Exec.: Maria de Nazaré Pantoja da Trindade.

Desp.: À conta.

## Proc. nº 161/84 — ARROLAMENTO

Req.: Maria Martins da Fonseca.

Adva.: Evangelina A. Farah.

Req.: Alexandre Henrique da Fonseca.

Desp.: Vistos, etc... Julgo por sentença a partilha amigável constante do termo de fls. 27, dos bens que ficaram por falecimento de Alexandre Henrique da Fonseca, para que produza seus efeitos legais, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e da viúva meira e mando que cumpra e guarde como nela contém e determina. Custas "ex-lege", P.R.I.

## Proc. nº 191/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Antonete F. Machado.

Exec.: Vera Lúcia dos Remédios Paoloni.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 33. Expeça-se o competente mandado.

## Proc. nº 271/84 — REVISÃO DE ALUGUEL

Aut.: Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira.

Adv.: Paulo Rúbio de Souza Meira.

Réu: Raul Lima dos Santos Porto.

Desp.: Muito embora não contestada, dado a natureza da ação, se faz necessária a realização de uma perícia com avaliação do valor locatício do imóvel objeto da lide. Daí porque, nomeio o perito o Dr. Antônio dos Santos Ferreira Neto, com escritório à Av. Braz de Aguiar, nº 835, Bloco F, aptº 404, o qual juntamente com o assistente-técnico já indicado pela autora na inicial, prestaram o compromisso legal, por ocasião da instalação da perícia, que designo para o dia 12.08.84, às 11:30h, em Cartório. Apresente o autor questionário, querendo. O perito nomeado deverá estimar o valor total de seus honorários, cujo pagamento incumbe ao autor, o qual antecipadamente, depositará em Cartório. Intimem-se.

## Proc. nº 208/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: C. Câmara de Lima.

Adv.: Alberto V. do Couto.

Réu: Moisés Cohen.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Desp.: Certifique o Sr. Escrivão do feito, se no dia designado para o recebimento da importância oferecida, o suplicado compareceu para recebê-la.

## Proc. nº 323/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Maria Madalena Garcia Quites

Adv.: Em causa própria.

Exec.: Ricardo do Carmo Aires Monteiro e outro.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 15. Oficie-se à Empresa de Telecomunicações — TELEPARÁ, no sentido de ser desativado o terminal telefônico nº 224-4416.

## Proc. nº 348/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Guajará Veículos Ltda.

Adv.: Lucas O. de Almeida.

Execs.: Ruy Ferreira Faro e outro.

Desp.: À conta.

## 6ª VARA

Juízo de Direito da 6ª Vara da Capital — solicitando providências no sentido de ser enviado para este Juízo o processo de Ação Cautelar que espólio de Bernardo Pinto Teixeira move contra Endomac — Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda.

## 9ª VARA

## Proc. nº 216/80-A — REVISIONAL DE ALIMENTOS

Req.: Maria Montelro Padilha

Adva.: Norma Esteves.

Req.: Lucas Dias Padilha.

Desp.: Cite-se.

## Proc. nº 611/81 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Mineração Pedra Preta Ltda.

Adv.: Clóvis Modesto Figueiredo.

Réu: Erus Vianna Passos.

Desp.: Intime-se o réu da renúncia de seu advogado.

RESENHA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1984  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

## 5ª VARA

## Processo nº 346/01/84 — AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Marcílio Silva (Adv. Carlos Ailson Peixoto).

Requeridos: Locadora Belauto Ltda. (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo) e Goldcrest Filmes Ltda.

Despacho: Manifesta-se o A. a fls. retro requerendo a desistência de ação alegando não ter havido audiência nem prazo para a contestação. Consoante patenteado no termo a fls. 25, a audiência foi realizada tendo sido proposta a conciliação pela MM. Juíza substituta que presidiu o feito com a participação do autor, réus e seus ilustres patronos. Obviamente não concluída a conciliação, os réus manifestaram suas razões, entretanto, a Meritíssima Juíza houve por bem, interromper a audiência para não vincular-se ao feito, a despeito de, estar patenteado no art. 132 do Código de Processo Civil que o juiz titular ou substituto que iniciar (grifo é nosso) a audiência, concluirá a instrução julgando a lide salvo em caso de transferência, promoção ou aposentadoria. Isto posto para não causar embaraços maiores às partes ou dar prosseguimento ao feito determinando que os réus através de seus patronos legalmente constituídos, fls. 23 e 24 se manifestem sobre o pedido de fls. 26. Intimem-se. Em, 17 de agosto de 1984. a) Albanira Bemerguy.

## 5ª VARA

## Processo nº 206/03/81 — SEPARAÇÃO JUDICIAL E ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: Enedina dos Santos Silva (Adv. José Raimundo Montenegro).

Requerido: Napoleão Sebastião da Silva (Adv. Raimundo Dornival N. Santos).

Despacho: Expeça-se o competente mandado e cite-se. (Apenso ao principal os autos de Reconvenção. Req.: Napoleão S. da Silva).

## 5ª VARA

## Processo nº 590/124/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Gonzalez Carvalho Pontes (Adva. Vera Calandrini).

Executado: Armando Moraes dos Santos (Adv. Raimundo Sérgio B. Espírito Santo).

Despacho: Intime-se o executado a complementar o restante do débito apurado consoante fls. retro, até o dia 27 do corrente às 11:00 horas.

## 5ª VARA

## Processo nº 150/04/84 — EXECUÇÃO — Apenso aos Embargos.

Exequente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Alberto Barros Jr.)

Executados: Expim — Exportadora e Importadora Ltda. e outros (Adv. Ary Branco).

Despacho: Sentença (parte final homologatória do acordo): Isto posto, homologo por sentença o acordo produzido e ratificado a fls. 69 a 71, para que produza seus necessários efeitos e determino sejam expedidos os competentes mandados procedendo-se o cancelamento da penhora e depósito efetuados sobre o imóvel consoante auto de fls. 42/43. Intimem-se.

## 5ª VARA

## Processo nº 276.109.84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Felipe F. Ribeiro (Adva. Ana Maria C. Gomes).

Executada: Conasa Com. e Nav. Santos Ltda.

Sentença: (Parte final) — Isto posto, homologo por sentença desistência manifestada a fls. 13, e em consequência julgo extinta a presente execução "ex-vi", art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Proceda-se a devolução do título que instruiu o pedido. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

## 5ª VARA

## Processo nº 416/114/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO — Apenso a EMBARGOS A EXECUÇÃO

Exequente: Áurea Bandeira de Matos (Adva. Maria de Nazaré Conceição).

Executada: Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul (Adv. Ronaldo Barata). Habilitado nos autos de Embargos à Execução.

Despacho nos Embargos: Contados. Conclusos. 17.08.1984.

## 9ª VARA

Processo nº 258.01.84 — ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA — CUMULADA COM DEPÓSITO

Requerente: Espólio de Elias Uliana (Adv. Antônio Erlindo Braga).

Requeridos: Zandino Uliana e s/mulher Ana Bergamin Uliana (Adv. Washington L. Rodrigues).

Despacho: Manifeste-se o representante do Ministério Público.

## 9ª VARA

Processo nº... — AUTOS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Antônio Barbosa de Rezende (Adv. Luiz Paschoal Alc. Júnior).

Inventariados: Helena Barbosa de Rezende e Manoel Leite de Rezende.

Despacho: À conta.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1984

## Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Ana Maria Cruz da Cunha, por seu Advogado, nos autos de Inventário de Paulo Fausto da Cunha, falando no processo, e requerendo revogação do documento de cessão de direitos hereditários - Adv. João Batista Figueira Marques.  
OBS.: - Recebido em 16/08/84

Requerimento de Farmácia Áurea Ltda., por seu Advogado, na Ação de Despejo que move contra Amiraldo Vieira da Silva, contraminutando a apelação - Adv. Raimundo Machado M. Filho  
OBS.: - Recebido em 16/08/84

Requerimento de Comercial Formosa Ltda., por seu Advogado, na Ação de Consignação que move contra Toby International Ltda., requerendo seja designada nova data para que a R receba a importância e a coisa respectiva, refazendo-se nova citação, por via postal - Adv. Benedito Marques da Rocha  
OBS.: - Recebido em 16/08/84

Requerimento de Banco Auxiliar S/A., por seu Advogado, na Ação de Concordata de Tucuruvy Agropecuária Ltda., apresentando habilitação de crédito - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá  
OBS.: - Recebido em 17/08/84

Requerimento de Banco Real de Investimento S/A., por seu Advogado na Ação de Concordata de Tucuruvy Agropecuária Ltda., apresentando habilitação de crédito - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá.  
OBS.: - Recebido em 17/08/84

Requerimento de Banco Auxiliar S/A., por seu Advogado, na Ação de Execução que promove contra Tucuruvy Agropecuária Ind. e tendo sido deferida a Concordata Preventiva da primeira, desistindo da Execução contra ela, por força da lei Falimentar, prosseguindo-se somente contra o avalista Paulino de Almeida Coelho - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá.  
OBS.: - Recebido em 17/08/84

Requerimento de Importadora Oplima Ltda., por seu Advogado, nos autos da Ação que move contra ODECAM - Máquinas Pesadas Ltda., requerendo o prosseguimento da ação, face a ré não ter completado a importância constante da conta elaborada - Adv. Vasco Borborema  
OBS.: - Recebido em 17/08/84

Requerimento de José Valente Moreira E Cia. Ltda., por seu Advogado na Ação de Falência que lhe move Banco Sul Brasileiro S/A., apresentando contra razões no agravo de instrumento interposto pelo autor - Adv. Sant'Ana Pereira.  
OBS.: - Recebido em 17/08/84

## Juízo da 2ª Vara

Requerimento de VIVENDA - Ass. Poupança e Empréstimo, por seu Advogado, na Ação de Consignação que lhe move Rosália da Silva Navarro, requerendo seja marcada outra data para audiência de instrução e julgamento - Adv. Antonete Machado.  
OBS.: - Recebido em 17/08/84

Requerimento de Banco Bamerindus do Brasil S/A., por seu Advogado, na Ação de Execução proposta contra Tucuruvy Agropecuária Ltda., desistindo da ação, a fim de habilitar-se na Concordata Preventiva - Adv. Afonso Victor Cardoso  
OBS.: - Recebido em 17/08/84

## Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Elza Viana Banhos, por seu Advogado, na Ação de Execução que promove contra Waldomiro Ramiro Souza e sua mulher requerendo a avaliação do bem penhorado - Adv. Teodomiro C. Filho  
OBS.: - Recebido em 16/08/84

## Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Enedina Lira Pinheiro, por seu Advogado, na Ação de Reintegração de Posse que lhe move Celezina Lessa Pena, requerendo substituição de testemunha - Adv. José Acreano Brasil.

OBS.: - Recebido em 17/08/84

Requerimento de Wilson Pereira de Araújo, por seu Advogado, na Ação de Conversão de Separação em Divórcio, dizendo que concorda com o pedido da suplicada - Adv. Ivanilda Gomes

OBS.: - Recebido em 17/08/84

## ANULAÇÃO DE CASAMENTO (9ª Vara)

Requerente: - .... (Adv. José Paulo Queiroz)

Requerido: - .....

Despacho: - Houve um engano. A anulação pretendida não é por bigamia, mas por erro essencial, sendo assim necessária a produção de prova testemunhal. Desta maneira, chamo o processo à ordem e designo o dia 23 de outubro, às 11 horas para a audiência. l.

Requerimento de Álvaro Augusto Rodrigues, por seu Advogado, na Ação de Execução que CICAL - Com. e Ind. de Carnes Amazônia Ltda., move contra Deolindo de Almeida Mendes, requerendo força policial - Adv. Pedro Daltro Cunha

OBS.: - Recebido em 16/08/84

## Juízo da 6ª Vara

Requerimento de EMBALA - Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda., por seu Advogado, na ação de Execução que move contra PALMAZON - Palmeiras da Amazônia Industrial S/A., requerendo seja o Oficial de Justiça intimado a dar cumprimento ao mandado - Adv. Hugo Jacob

OBS.: - Recebido em 17/08/84

## Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Guajará Veículos - Adv. Lucas Almeida  
Requerido: - Luiz Gonzaga Furtado de Miranda - Adv. Gláucia Furtado

Despacho: - À conta

## EXECUÇÃO

Requerente: - NEPLAN - Promoções de Vendas - Adv.

Sérgio Couto

Requerida: - IPAL - Ind. de Prod. Alimentícios - Adv. Carlos

Platilha

Despacho: - Faça-se a devida penhora

## EXECUÇÃO

Requerente: - Maria Carlota Moita - Adv. Clodomir Araújo

Requerida: - Carolina de Souza Jambo

Despacho: - Cite-se.

## EXECUÇÃO

Requerente: - Alberto Ferreira - Adv. Evangelina Farah

Requerido: - Nilso Reginaldo da C. e Silva

Despacho: - A ação é executiva e não de cobrança, pois na executiva trata-se de ação de rito rápido o comprovante é o título assim para que não haja perda de tempo cite-se para o pagamento do principal acrescido das demais cominações legais.

## R. DE POSSE

Requerente: - Alberto Otacilio Valente - Adv. Pedro Daltro

Cunha

Requerido: - Augusto Olivio Valente - Adv. José da Rocha

Moreira

Despacho: - Existe uma ação cautelar de indenização de benfeitorias por este motivo o presente deverá aguardar a realização da mesma para após ser expedido o devido mandado.

## ALVARÁ

Requerente: - Grupo Filantrópico S. Antonio - Adv. Jorge

Alex Athias

Despacho: - Ao M. Público

## AGRAVO

Requerente: - Leoni Divan - Adv. Thales Eduardo Pereira

Requerido: - Gregório David Oregel - Adv. Hermenegildo

Crispino

Despacho: - Junte-se ao processo principal

## SEPARAÇÃO

Requerentes: - ..... (Adv. Heliomar Mattos)

Despacho: - Ao M. Público, através do curador de família

## SUMARISSIMA

Requerente: - APIL - Agro Pecuária - Adv. Armando Sawada

Requerido: - Jairo Risuenho - Adv. Orlando Melo e Silva

Despacho: - Ao preparo, após o que intime-se para pagamento.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA  
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: - CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 20.08.84  
RESENHA Nº 134/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. nº 7303 - DESPEJO

Requerente: - Edna Maria Limeira Távora - Adv. Dr. Juramir B. Oliveira

Requerida: - Maria de Fátima Baia da Costa - Adv. Dr. Raul de J. Valente

Desp.: - Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para responder.

Proc. nº 7489 - EXECUÇÃO

Exequente: - FRIENGE - Com. de Ar Condicionado e Refrig. Ltda. - Adv. Dr. Clóvis Malcher

Executado: - Le Colibri Ltda. - Adv. Dr. Antonio José Dantas Ribeiro

Desp.: - Diga a Executada sobre o pedido de fls. 40.

Proc. nº 7739 - EXECUÇÃO

Exequente: - Carajás Moto Com. e Represent. Ltda. - Adv. Dr. José Alfredo Santana

Executado: - Mario Cruz Filho - Adv. Dr. Otávio A. Chase

Desp.: - Manifeste-se o Exequente sobre o documento apresentado.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Juíza de Direito da 10ª Vara

Proc. nº 5476 - DESPEJO

Requerente: - Benedito Alves Leite Filho - Adv. Dr. Fernando Gonçalves

Requerido: - Herberto Luiz do Espírito Santo - Adv. Dr. Pedro Lima

Desp.: - Remarco para o dia 27 de setembro, às 10:30 horas.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Juíza de Direito da 9ª Vara

Proc. nº 6222 - INVENTÁRIO

Inventariante: - Evonira do Nascimento Montovani - Adv. Dr. José Wander

Inventariado: - Carlo Mantovani

Desp.: - Sobre as impugnações da inventariante. Manifestem-se os credores.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA  
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20.08.84

CARTA DE SENTENÇA — OITAVA VARA

Autora: M. S. Passos e Cia. Ltda. (Adv.: Paolo Ricci).

Réu: Bar Internacional Ltda. (Adv.: Ademar Kato).

Despacho: "Reduza-se a termo a caução. Em, 20.08.84. a) Cilmente Bernadette de Araújo Pontes".

ALIMENTOS — NONA VARA

Autora: Maria Benedita de Menezes Santos (Adv.: Raymunda Azevedo).

Réu: Carlos Alberto da Costa Santos.

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. l. Em, 17.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Antonette Machado).

Réus: Raimundo Nonato da Silva e sua mulher.

Despacho: "Publiquem-se editais de praça na forma da Lei. Em, 17.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargantes: Maria Holanda e outra (Adv.: Sant'Ana Perelra).

Embargado: Banco Bamerindus de Investimentos S/A. (Adv.: Afonso Cardoso).

Despacho: "Admito as provas requeridas, inclusive a vistoria. Nomeo perito do Juízo o Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso legal dia 27 do mês em curso, às 11:00 horas. Intimem-se as partes a indicarem seus assistentes técnicos, se assim o desejarem. Em, 20.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Maranhão (Adv.: Madalena Quintes).

Réus: Carlos Eduardo Santos Pereira e outros (Adv.).

Despacho: "Publique-se editais de leilão, na forma da Lei. Em, 20.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Exequente: Importadora Oplima Ltda. (Adv.: Vasco Borborema).

Executado: Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas (Adv.: Elizabeth Sparano).

Despacho: "Proceda-se o depósito do principal. À Conta. Em, 20.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SUMARÍSSIMO

Autor: Transportes Magnus Ltda. (Adv.: Paulo Nishitani).

Réu: Sonave - Sabino de Oliveira, Com. e Navegação (Adv.: Vera Calandrini).

Despacho: Renovem-se para o dia 26 de outubro, às 10:00 horas. Em, 20.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

MEDIDA CAUTELAR

Requerentes: João Batista de Araújo e outros (Adv.: Deusdedith Brasil).

Requerido: Presidente da Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará (Adv.: Adalberto Ambrósio).

Despacho: "Certifique a Sra. Escrivã se já decorreu o prazo para a manifestação do requerido. Em, 20.08.84. a) Maria Lúcia M. dos Santos".

AGRAVO

Agravante: Cesário Chiappeta (Adv.: Adalberto Ambrósio).

Agravados: João Batista de Araújo e outros (Adv.: Deusdedith Brasil).

Despacho: "Recebo o agravo, sem efeito suspensivo. Certifique-se o Cartório a interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, trasladando-se as peças requeridas, especialmente o despacho agravado e a procuração. Intime-se o agravado, após, a indicar em cinco as peças que deseja serem trasladadas. Se for apresentado documento novo, Intime-se o agravante a dizer sobre ele em 05 dias. Em, 20.08.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUTIVA

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Antonete Machado).

Réu: Eli Nunes Barracho.

Despacho: "Esclareça a autora se o imóvel foi desocupado. Em, 20.08.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Antonete Machado).

Réus: Luiz Nascimento de Oliveira e sua mulher.

Despacho: "À Conta. Em, 20.08.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 20.08.84

9ª Vara — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: Deoclécio Jesus de Oliveira Gomes.

Adv.: Eurico Ferreira de Moura.

Reqda.: Helena Menezes Menezes

Adv.: Nazaré Lira de Abreu Passos.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 24 de outubro, 10 horas. 16.08.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqte.: Jorge Moussalen.

Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso.

Reqda.: Iêda Lucy do Amaral Moussalen.

Adv.: Orlando de Melo e Silva.

Despacho: Manifeste-se d. Iêda Lucy sobre a petição de fls. 59. 15.08.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marco dos Santos.

10ª Vara — Proc. nº 228/84 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital.

Despacho: Ao cálculo, após digam os interessados. 17.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 296/84 — CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO

Reqte.: N.Q. Castro.

Adv.: Wilson Velasco.

Reqda.: Guaranat — Guaraná Natural Ltda.

Despacho: Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em cartório no dia 12 de setembro, às 11 horas

para receber, sob pena de depósito. Recebendo na data pré-determinada, pagará custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o débito. 17.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 263/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte.: Carlos Alberto Martins Noura.

Adv.: Carlos Alberto Martins Noura.

Reqda.: Maria Tereza Machado da Silva Lima e outros.

Despacho: Junte o mandado de citação. 17.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 215/84 — AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agravante: Endicon — Eng. de Instalações e Construções Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Agravada: Eciel — Eng. e Comércio de Instalações Elétricas.

Adv.: Ruben Conde de Almeida.

Despacho: Cumpra-se o que estabelece o parágrafo único dos itens do artigo 523 do C.P.C. 14.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 192/84 — SUMARÍSSIMA

Reqte.: Condomínio do Edifício Clube de Engenharia

Adv.: Heliomar Gonçalves de Matos.

Reqda.: Wady João Homci da Costa.

Despacho: Remarco para o dia 12 de setembro, às 10:30 horas. As demais providências contêm no despacho de fls. 2. 17.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 244/84 — FALÊNCIA

Reqte.: M. Morhy á Cia. Ltda.

Adv.: Mairton Marques Carneiro

Reqda.: R. Wariss Empreendimentos Ltda.

Adv.: Paulo Roberto Carneiro.

Despacho: À conta, juros e correção monetária do título, a partir do vencimento, arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa os juros e correção após arbitramento e custas processuais. 17.08.84 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 259/84 — COBRANÇA DE HONORÁRIOS  
Reqte.: Edison Almeida.

Adv.: Edison Almeida.

Reqda.: Ana Maria Jorge Souders.

Despacho: Ao cartório para certificar, em que data foi publicado no D.O. o despacho agravado. 16.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 423/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: Rubem Brandão de Souza e esposa.

Adv.: Otávio Augusto Chase.

Reqdo.: Guido Pinheiro e esposa.

Adv.: Pedro Dalto Cunha.

Despacho: Para melhor esclarecimento deste Juízo determino que seja realizada uma vistoria no dia 24 de setembro às 10:30 horas e compromisso à mesma data às 10:15 horas. Nomeio perito o dr. José Maria Monteiro David. Tendo o réu requerido na contestação de acordo com o art. 33 do CPC, determino que depositem, em cartório, antes da vistoria, a importância de Cr\$ 80.000,00, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação. As partes para gozarem dos benefícios do parágrafo 2º dos itens do parágrafo 1º do art. 421 do CPC. Intimem-se. 14.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 378/83 — BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: Ford Financiadora S/A.

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.

Reqdo.: José Lima Temponi.

Despacho: Arbitro em Cr\$ 25.000,00 os honorários do curador. Intime a autora para depositar em cartório. 16.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 431/82 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Banco do Estado do Amazonas S/A — BEA.

Adva.: Maria Madalena Garcia Quites.

Execda.: B.M. Brasil Madeiras Importação e Exportação Ltda.

Despacho: Manifeste-se a parte contrária. 17.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 221/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

Adv.: Dorival I. de Souza Neto.

Execda.: Glória Maria Miranda Azevedo.

Adv.: Raimundo Nonato de Oliveira Nery.

Despacho: Proceda-se a penhora do bem oferecido e que a ré fique como depositária. Quanto a alegação da autora quanto ao valor, não procede de vez que não foram avaliados. 17.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 043/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Antonete Furtado Machado.

Execdo.: Wellington Luiz Heringer.

Despacho: Intime-se, 16.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 052/83 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Fernando Antônio Vieira Capucho.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Execdo.: Raimundo Brito Palheta.

Despacho: Manifeste-se o autor de vez que o bem penhorado consta o Registro de Imóveis e de conformidade com arrematante, está registrado em nome que não é do réu. 17.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 171/84 — BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: Credireal Financeira S/A.

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Reqdo.: Salvador Galvão Serra.

Sentença: Ante o exposto, com fundamento no § 4º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a presente ação de definitiva apreensão feita, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo em mãos da autora, condenando o réu, Salvador Galvão Serra, nas cominações contratuais (§ 1º, do art. 2º do D.L. 911/69), no pagamento das despesas de cobrança e nos honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Cumpra-se o disposto no art. 2º do DL 911/69. P.R.I. Belém, 20.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 041/84 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embgte.: Adolfo da Silva Miralha.

Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Embgda.: Empar-Golmar de Souza Mielke.

Adv.: Raimundo Wilson Fialho da Rocha.

Despacho: Subam os autos. 17.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 297/84 — BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: Companhia Real de Investimento — C.F.I.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Reqda.: Transportadora Arco-Iris Ltda.

Despacho: Cite-se o réu na forma do art. 902 e seus itens do C.P.C. 20.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 287/84 — NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte.: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP.

Adv.: Aiton Ribeiro.

Reqda.: Construtora Escala Ltda.

Despacho: Notifique-se. 20.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — CONCORDATA PREVENTIVA

Reqte.: Construtora Progresso Ltda. — CONSPARA.

Adv.: Camillo Montenegro Duarte.

Despacho: Manifeste-se a ré, sobre os pedidos apresentados. 20.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMAHO  
Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO  
RESENHA

Ação: Agravo de Instrumento

Requerente: Osvaldina Guimarães Maciel (Adva. Osvaldina Guimaraes Maciel)

Requerido: João Felício Abraão

Despacho: R. hoje. Intime-se a Agravante para que proceda nos termos do artigo 523, III do C.P.C. - Belém, 20/08/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A. (Adva. Ana Maria F. Toscano)

Executado: Soeiro Transportes Ltda.

Despacho: Aguardar em Cartório o prazo de lei, para a interposição de Embargos. - Belém, 20/08/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exeqüente: BEL-GRAFF Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Eduardo Lassance de Carvalho)

Executada: Lojas Dupé Ltda. (Adv. José Antonio Coelho)

Despacho: Baixem à Conta, para os devidos fins. - Belém, 20/08/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exeqüente: AZPA - Azulejos do Pará S/A. (Adv. Paulo Lamarão)

Executada: Enel - Engenharia S/A.

Despacho: O Executado depositou o principal, conforme declara no petítório de fls. 147, assim determino que os autos baixem à Conta, observando-se as despesas feitas pelo Exeqüente (petítório de fls. 155): juros, correção monetária, honorários do causídico do credor, os quais arbitro em 10%, sobre o valor da causa e custas judiciais. Intime-se após o devedor para o devido pagamento e este não sendo efetuado em 24 horas, prossiga-se na Execução. - Belém, 20/08/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução  
Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza)  
Executados: A. M. Rodrigues & Cia. Ltda. e outros (Adv. Antonio Fernando Rocha)  
Despacho: Intime-se o Autor acerca da petição de fls. 13 e 14 e documentos. - Belém, 20/08/84 - a) Maria do Céu Duarte.  
Ação: Ordinária de Retomada de Imóvel  
Autora: Alice Nascimento Silva (Adv. Carlos Hachem Chaves)

Ré: Francisca Martins Magno (Adv. Paulo Roberto Almeida Antunes)

Despacho: (Final de Sentença): ... "Ex positis", julgo procedente a presente ação ordinária de retomada de imóvel que Alice Nascimento Silva move contra Francisca Martins Magno, condeno a Ré a desocupar a casa sita à Rua Barão do Triunfo, nº 613, no prazo de 60 dias contados da intimação desta; condeno mais a Ré nas custas do processo e nos honorários do Advogado do Autor, os quais arbitro, digo, fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. - Belém, 20/08/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo por falta de pagamento  
Requerente: Elmir Nobre Saady (Adva. Ana Maria Crispino Gomes)

Requerido: Roberto Troccollis dos Santos

Despacho: (Final de Sentença): ... O silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do Autor. Desta maneira, Julgo Procedente presente ação e Decreto o despejo do imóvel antes descrito, ocupado pelo réu Roberto Troccollis dos Santos, expedindo-se o mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do Advogado do Autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. - Belém, 20/08/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em Pagamento

Autor: Alberto Duarte de Oliveira (Adv. Silvio Ferreira Sá)  
Réus: S/C. Senador Lemos e outros (Adv. Jerônimo Noronha Serrão)

Despacho: - Pretende o signatário de fls. ...., se colocar na posição desta Juíza, julgando o feito. Por outro lado, o Advogado subscritor do requerimento antes referido, ao contestar a ação de fls. 35 a 38, em peça prolixa e desordenada, não suscitou qualquer preliminar de inércia da inicial ou de ilegitimidade de parte (art. 295, I e II e 301, III do C.P.C.); logo, não pode vir agora, justificar sua atitude ilícita e aética, pelo fato de a inicial não ter sido indeferida. - Inexiste a figura processual do "estado de necessidade" - no processo civil. - Mantenho o meu despacho de fls. 62 a 65. - Fica o Advogado Jerônimo Noronha Serrão, proibido de ter vista nos presentes autos, fora de Cartório. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, remetendo-lhe cópias de todas as peças referidas no despacho de fls. 62 a 65, bem como do Requerimento, objeto deste. - Risque, o Sr. Escrivão, "palavreado" injurioso a esta Juíza e a própria Justiça, contido no requerimento antes aludido. Intime-se. - Belém, 14/08/84 - a) Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito.

Obs.: O texto acima está sendo mandado para republicação por conter erro (OMISSÃO) na publicação do Diário Oficial de 20/08/84, Pg. 12. Por negligência do datilógrafo, foi omitido pelo fato de a inicial.

Belém, 20 de agosto de 1984  
EDMILTON SAMPAIO  
Escrivão

BELÉM, 20 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL  
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Gecilda Almeida de Oliveira - (Adv. José Ma. do Nascimento)

Réu: Claudionor Pereira de Oliveira

Desp.: Defiro o pedido de fls. ... e mando seja efetuado o desconto da pensão em atraso, em dez parcelas. Belém, 15.08.84.  
Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: Júlio Hernandez Vargas - (Adv. Albertino Santos)

Ré: Empresa Macêdo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. - (Adv. Oswaldo Trindade)

Desp.: Em provas. Belém, 02.08.84.

AÇÃO SUMARÍSSIMA

Autora: Mercedes Maria Damous - (Adv. Jamil Sales)

Réu: Afonso Luiz Pessoa

Desp.: Cite-se, para audiência a ser realizada, às 11 horas do dia 24 de agosto do corrente-ano, podendo apresentar defesa. Belém, 10.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria da Conceição da Silva Henriques - (Adv. Clodomir A. Araújo)

Réu: Antonio José Henriques - (Adv. Deusdedith Brasil)

Final de Sentença: Pelo exposto, considerando-se mais o que dos autos consta, é que julgo procedente a presente ação de alimentos que José Carlos da Silva Henriques, representado por sua mãe, move a Antonio José de Aquino Henriques, considerando justo o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração bruta, deduzidos os descontos e vantagens obrigatórios acrescidos do salário família a que faz jus, o menor diretamente na fonte empregadora. Sem custas por tratar-se de Assistência Judiciária do Cível. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 08.08.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autora: Marileide Alves da Costa - (Adv. Epitácio Santana)

Réu: João Farias de Almeida - (Adv. Milton Chagas)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 06.08.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Rosilene Maria Ferreira Sandoval - (Adva. Consuelo Melo)

Desp.: A retificação deve ser requerida por um dos filhos da "de cujus", assim sendo, emende o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Belém, 14.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maridalva Baia Martins Rodrigues - (Adva. Joselisa Kauffman)

Ré: Edimée Pantoja Rodrigues

Desp.: I - Indefiro o pedido de fls. 66, uma vez que não pode ser efetuado o desconto de pensão alimentícia em valor referente a PASEP, pois este tem sua destinação especificada em lei. II - Intime-se o requerido na forma do art. 733 do C.P.C. Belém, 15.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Miraci Oliveira Cecim - (Adva. Leila Moraes)

Réu: Raimundo Dias Cecim - (Adv. Albérico P. Filho)

Desp.: - A Conta. Belém, 17.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Farias da Silva e Arleide Bernardes Brandão - (Adv. Miguel Macêdo)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo de fls. 03. P.I.R. Belém, 15.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Jicondi Neves Rocha e Maria Raimunda Franco Rocha - (Adva. Ilma Abreu)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que surta os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 15.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Francisco Barata Viana e Ivone Barbosa de Freitas - (Adva. Nazaré Santos)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 15.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Izequias Reis do Rosário e Dinair do Espírito Santo - (Adva. Jacineide Souza)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 15.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Luzinal Corrêa do Amaral e Edilce Nazaré Silqueira Amaral - (Adv. João Alberto Paiva)

Desp.: Designo às 11 horas do dia 04 de dezembro do corrente ano, para audiência de ratificação. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 15.08.84.

AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autora: Maria de Nazaré do Monte - (Adva. Beatriz Fernandes)

Ré: Benvida Pires de Carvalho

Final de Sentença: Pelo exposto e o mais que dos autos consta. Julgo Procedente a ação, a fim de reconhecer em favor da Autora, ex vi do art. 550 do Código Civil Pátric, aquisição do domínio pelo usucapião, sobre a área de terra descrita na petição inicial e as benfeitorias nela erigida e determino a transcrição da presente sentença no registro de imóveis. Condeno os réus ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo em 10% sobre o

valor do imóvel, a época da propositura da ação, e das custas processuais. P.I.R. Belém, 13.08.84. Dra. Marta Inês A. Lima, Juíza da 14ª Vara Cível.

**JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 155/84**

Requerente: TELEPARÁ S/A. - (Adv. Antonio K. Gomes)  
Requerida: Transportadora Transterra.  
Desp.: Designo o dia 11.12.84, às 11,00 hs., para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 07.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

**AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57/84**

Autora: Sociedade Eunice Weaver do Pará - (Adv. Paulo Lamarão)  
Réus: Governo do Estado do Pará e Prefeitura Municipal de Belém - (Adv. Benedito Monteiro e Luiz Fernando de P. Neves)  
Desp.: Digam os interessados. Belém, 15.08.84.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 121/84**

Requerente: Luiz Martins de Aragão - (Adv. Luiz M. de Aragão)  
Requerida: Centrais Elétricas do Pará S/A. - (Adv. Oswaldo Trindade)

Desp.: Indefero o pedido de desentranhamento da contestação por falta de amparo legal, devendo sim o requerente manifestar-se sobre a contestação, voltando após conclusos. Belém, 15.08.84.

**AÇÃO POPULAR Nº 170/84**

Requerente: Paulo Fernando Nery Lamarão - (Adv. Paulo Lamarão)

Requerido: Governo do Estado do Pará.  
Desp.: Defiro o "pedido" constante do item I, alíneas "a" e "e" e itens 2 e 3, contidos às fls. 6 e 7 dos autos, respectivamente, a tudo devendo ser obedecido e observada as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Cumpra-se. Belém, 17.08.84.

**AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 169/84**

Impetrante: Sérgio Benedito Piedade Pantoja - (Adv. Saidy Dias)

Impetrado: Agente Distrital de Icoaraci/Pará  
Desp.: Em decorrência de tudo que nos foi dado a observar ao compulsarmos os presentes autos, é de ser deferida a liminar pleiteada, e assim o fazemos, por ser correto e conforme a Lei, determinando a reintegração imediata e provisória em seu Lote nº 13, devendo ser tomadas todas as providências necessárias, com a cessação de qualquer ato executório da decisão impetrada. Oficie-se à autoridade tida como coatora, para prestar as informações, querendo, no prazo de dez (10) dias, fornecendo-se segunda via deste Mandado, para os fins previstos em lei. Belém, 16.08.84.

a) Ilegível  
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL**

RESENHA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

**14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:**

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Aut.: Doraly Nazaré Costa Amaro.

Adv.: José Antônio Coelho.

Réu: Evandro Cunha Amaro.

Desp.: Diga o M. P. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:**

Aut.: Iran Luiz Melreles de Souza, menor repr. por sua mãe Luíza Iris Melreles de Souza.

Adv.: Francisco Caetano Milléo.

Réu: Luiz Pereira de Souza.

Desp.: Encaminhe-se os autos a 13ª Vara Cível da Capital, com os cumprimentos deste Juízo. Em, 16.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Auts.: Marcelo Antônio e Ana Paula de Souza Emmi, menores repr. por sua mãe Sely da Conceição de Souza Emmi.

Adv.: Francisco Caetano Milléo.

Réu: Antônio José Sampalo Emmi.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 35% sobre o valor do salário bruto, excluídos os des-

contos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 12 de novembro vindouro, (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revella. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 16.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ALIMENTOS:**

Aut.: Marina de Liz Miranda.

Adva.: Cecília dos Santos Carneiro.

Réu: Moacir Lenúlio de Miranda.

Adv.: Sílvio de Oliveira Souza.

Desp.: Em provas. Em, 16.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE INTERDITO PROIBITÓRIO:**

Reqte.: Luiz Ferreira de Miranda.

Adva.: Giacilda F. Furtado.

Reqdo.: Mário Saldanha de Moraes.

Desp.: Em provas. Em, 16.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Aut.: Carlos Alberto da Rocha Mendonça, menor repr. por sua mãe, Noêmia da Rocha Mendonça.

Adv.: José M. Costa.

Réu: Luiz Carlos Rodrigues de Mendonça.

Desp.: 1 - Explique o patrono do Autor a razão do documento de fl. 08 fazer parte dos autos; 2 - Emende-se a inicial a fim de que possa a pensão ser fixada não só para o Autor, como para sua mãe. Intime-se. Em, 16.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PENSÃO**

**ALIMENTÍCIA E SALÁRIO FAMILIA:**

Reqte.: Lindalva Barros Calda.

Adv.: Flávio Maroja.

Desp.: Inexistindo os autos de Alimentos, mister que se ouça o Sr. Benedito de Moura Caldas, réu nessa ação, para que se possa formalizar a desistência, vez que, ex vi do § 4º, do art. 267, do C.P.C., condiciona-se a desistência da ação à manifestação favorável do réu, se este já houver sido citado. Intime-se. Em, 16.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:**

Reqte.: Dinair Duarte Queiroz.

Adva.: Clélia Conde da Silva.

Desp.: Junte-se aos autos declarações de inexistência de bens imóveis a inventariar. Intime-se. Em, 16.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:**

Reqte.: Ruth Amaral Vital.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Indefero o pedido. O princípio da imutabilidade da inicial não permite o reparo que se quer nele fazer, mormente agora, depois de o feito estar sentenciado. Intime-se. Em, 16.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:**

Reqts.: André dos Santos e Lucila Ferreira dos Santos.

Adva.: Wiloana Chaves Warliss.

Sent.: ... Assim é que homologo por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Em, 16.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:**

Reqts.: Arinos de Deus Silva Picanço.

Adva.: Vera Pandolfo Ribeiro.

E.: Mariolina Souza Picanço.

Adv.: Wilson Dahás.

Sent.: ... A cláusula que prescreve a forma do exercício do direito de visita do requerente, na Ação de Separação, deve ser mantida. P.I.R. Em, 16.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:**

Reqts.: João Avelino Rabelo e Vanília Moraes Rabelo.

Adva.: Ilma Abreu.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de João Avelino Rabelo e Vanília

Moraes Rabelo, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim, expedindo-se a respectiva Carta Precatória. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte.: Maria Lucimar Fortunato - Adv.: Eya do Amaral Coelho.

Invda.: Belarmina Campos de Almeida.

Desp.: Diga à Fazenda Pública Estadual. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara da Capital.

## AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Paulo Roberto Ferrelra e Maria de Fátima Silva Ferrelra.

Adv.: Flávio Maroja.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Paulo Roberto Ferrelra e Maria de Fátima Silva Ferrelra, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Oficie-se à fonte para a averbação da pensão alimentícia, em folha de pagamento do separando. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Req.: Maria de Lourdes Guimarães Marvão.

Adv.: Humberto Mendonça.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria do Perpétuo Socorro Maia Monteiro.

Adv.: Manoel Garcia Costa.

Réu: João Batista da Silva Monteiro.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Vera Lúcia de Lima Gímenes.

Adva.: Avelina Hesketh.

Réu: José Carlos de Oliveira Gímenes.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 17.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

## 1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 20.08.1984

## 1ª PRETORIA:

Proc. Nº 76/84 - De Interdito Proibitório.

Requerente: Sandin Teixeira Corrêa. (Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso).

Requerida: Izorina Mendonça da Silva. (Adv.:).

Despacho: Para a justificação do alegado na inicial, determinar o dia 30.08.84, às 11:00 horas para a realização da audiência, devendo o autor apresentar o ról de testemunha que tiver. Int. Belém, 17.08.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora.

Proc. Nº 77/84 - De Ação Executiva.

Requerente: Oscar Ribeiro Afonso. (Adva.: Ana Laura N. dos Santos).

Requerido: Manoel Furtado da Silva. (Adv.:).

Despacho: Rec. Hoje. Cumpra o autor o disposto nos arts. 258 e 259 do CPC. Int. Belém, 17.08.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora.

Proc. Nº 45/84 - De Consignação em Pagamento.

Requerente: Raimundo Nonato Calandrini Azevedo. (Adva.: Consuelo de Melo).

Requerido: Marden Augusto Nogueira. (Adv.:).

Despacho: Rec. Hoje. Certifique a sra. escritã se o meu despacho de fls. 21, foi publicado na resenha, se positivo, fornecendo a data do D. O. após voltem-me conclusos. Belém, 17.08.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora.

Proc. Nº 27/84 - De Execução.

Exequente: Sebastiana do Rosário Araújo. (Adva.: Ermelinda Mello Garcia).

Executada: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil. (Adv.:).

Despacho: Rec. Hoje. Autue-se em separado os embargos, intimando-se o embargado para Impugnar querendo, no prazo legal os embargos oferecidos. Belém, 17.08.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora.

2ª PRETORIA:

Proc. Nº 68/84 - De Execução.

Exequente: Maria Lourdes Medeiros. (Adv.: João de L. Ferrelra).

Executada: Transportadora Assef Ltda. (Adv.:).

Despacho: Cumpra a escritã do feito, com o dever de seu ofício, expedindo mandado citatório, conforme ordem exarada às fls. 11, devendo constar do mesmo que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos alegados, na inicial. A citação feita não tem nenhuma validade. Intime-se. Belém, 16.08.84. a) Dra. Maria Cecília L. Perreira - 2ª Pretora.

Belém, 20 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã dos Feitos da Fazenda, respondendo pela Escrivania da Assistência Judiciária da 1ª e 2ª Pretorias.

## 15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 20.08.1984

Proc. Nº 128/83 - De Rescisão Contratual.

Requerente: CODEM. (Adv.: Demétrio Medrado).

Requerida: Maria do Rosário de Fátima H. Grêlo. (Adv.:).

Despacho: R. H. Recebo os presentes Embargos de Declaração, apresentados pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, já identificados nos autos de Ação Ordinária de Rescisão Contratual, movida contra Maria do Rosário de Fátima Holanda Grêlo, inacertando a "sentença" de fls. 107 a 112, requerendo esclarecimentos sobre a parte final de fls. 06, correspondente às fls. 112 dos autos, prolatada por este Juízo. Esclarece este Juízo, que a motivação em tal decisão nada mais foi senão, considerando "Improcedente a Ação Ordinária de Rescisão Contratual", determinando "a indenização com que a Autora deverá arcar em liquidação de sentença", nada mais é senão, do que a falta de amparo legal quanto a propositura daquela Ação, por não caber qualquer parcela de culpa da requerida, quanto a "decisão arbitrária e extemporânea" tomada pela requerente, causando prejuízos aquela, sem notarem as consequências que poderiam advir dessa decisão, notadamente quanto ao aspecto financeiro de difícil reparação, como se fosse possível e muito simples fazer e desfazer um ato, sem receio de que nada pudesse acontecer, sem haver um resultado punitivo contra a requerente. Por isso, condenou este Juízo, julgando improcedente a Ação Ordinária de Rescisão Contratual, e por via de consequência deu continuidade à condenação, fazendo com que a requerente indenizasse a requerida, pela perda suportada por esta, tendo por base o mercado atualizado, em iguais condições do terreno aforado, devendo ser apurado em Execução de Sentença, conforme ordenado. Não há portanto, "emergente contradição", como alega a Embargante, quanto a improcedência da Ação e a indenização, pois cada qual ocupa "um espaço resultante", com "dois efeitos distintos" a improcedência, ocupa um espaço resultante da falta de amparo legal, tendo como efeito a imprestabilidade da Ação intentada - a indenização - ocupa o espaço resultante da "decisão arbitrária e extemporânea", tendo como efeito o compensativo pelos prejuízos causados pela Requerente à Requerida. É o que tínhamos a esclarecer, quanto aos Embargos de Declaração, que nada mais é, senão a confirmação da sentença prolatada por este Juízo. Belém, 13.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 17.721/84 - De Execução Fiscal.

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adva.: Solange Moraes).

Requerida: Enel Engenharia S/A. (Adv.:).



Despacho: R. H. Indefiro o pedido de fls. 7 por falta e amparo legal. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 17.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 69/83 — De Consignação em Pagamento.

Requerente: Dulcineia de Souza Santa Rosa. (Adv.: Vinícius Hasketh).

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 40 dos autos. Belém, 17 de agosto de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 111/84 — De Retificação de Enquadramento Funcional.

Requerente: Carlos Hachem Chaves. (Adva.: Marla de Nazaré Chaves).

Requerido: Governo do Estado do Pará. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 17.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 76/84 — De Medida Cautelar.

Requerente: Construtora Alcindo Vieira - CONVAP S/A. (Adv.: Paulo Érico Moraes Guelros).

Requerida: COSANPA. (Adv.:).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 17.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 9221/84 — De Apelação Cível.

Apelante: Pemcal - Ind. Com. Ltda. (Adv.: Orlando Fonseca).

Apelado: Sr. Delegado Geral da SEGUP. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o Venerando Acórdão nº 9.221, datado de 30 de abril de 1984, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 17.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 142/84 — De Despejo.

Requerente: FTERPA. (Adva.: Rosália de A. e Silva).

Requerida: Firma M. L. S. Carrera Empreendimentos. (Adv.:).

Despacho: R. H. A. Cite-se. Belém, 17.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 140/84 — De Despejo.

Requerente: FTERPA. (Adva.: Rosália de A. e Silva).

Requerida: Firma Guaracy Castilho Publicidade e Promoções Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. A. Cite-se. Belém, 17.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 141/84 — De Execução.

Exequente: FTERPA. (Adva.: Rosália de A. e Silva).

Executado: Sr. Alcir José Branco da Silva. (Adv.:).

Despacho: R. H. A. Cite-se. Belém, 17.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 184/83 — De Sumaríssima.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerida: Transpina Soares Coelho e Cia. Ltda. (Adv.: Paulo Ernesto de Souza).

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 17.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 411/83 — De Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Executado: Waldemir da Silva Amorim. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 24 dos autos na forma do pedido e da Lei. Belém, 17.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 143/82 — De Ordinária.

Autor: Adilson Renato Bentes Mercêz. (Advogando em causa própria).

Réu: Estado do Pará. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 17.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 114/84 — De Mandado de Segurança.

Impetrante: Henrique Gomes da Silva. (Adva.: Marla Clara Demétrio Gaia).

Impetrada: Dra. Vera Burlamáqui Bastos. (Adv.:).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 17.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 20 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

PROC. Nº 19.539

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou conhecimento dele tiverem, e para os fins previstos no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, que no Processo de Desapropriação nº 19.539 movido pela UNIÃO FEDERAL contra RAIMUNDA ROSENO RODRIGUES, foi depositada na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cr\$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil e cem cruzeiros), a título de indenização da benfeitoria, sita à Trav. Pirajá nº 834, objeto do processo de desapropriação acima referido. E como a exproprianda concordou em receber o preço oferecido pela desapropriante, é expedido o presente Edital para ciência de possíveis terceiros interessados, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal local, cuja cópia será afixada no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Dr. Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e

eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal da 2ª Vara

(Ext. nº 2691. Reg. nº 10.146. Dia: 24.08.84)

### PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: Daniel Correa Siqueira (2) - DP - Cr\$ 110.023,00 // (2) — M.W. Costa Com. e Rep. Ltda. (2) - DP - Cr\$ 1.200.000,00 (2) // R. Dourado Enf. Com. e Ind. Ltda - NP - Cr\$ 340.761,00 // Paulo Soares dos Reis (2) - NP - Cr\$ 71.661,00 (2) // Fernando José da Silva Negrão - NP - Cr\$ 141.322,54 // Rui Sena Cabral - NP - Cr\$ 2.400.000,00 // Jesus Carlos Manarelli (Rocal) - DP - Cr\$ 181.148,50 // Jorge Augusto Ferreira - DP - Cr\$ 376.408,00 // Raimundo Nonato Ribeiro - LC - Cr\$ 81.883,00 // Jorge Alencar Simões Neves - DP - Cr\$ 835.809,00 // Albiño Soares Ferreira - NP - Cr\$ 62.365,00 (3) // João Carlos da C. Furtado - NP - Cr\$ 78.807,00 // Ebai Emp. Bras. Agroindl. - DP - Cr\$ 1.250.000,00 // M.L. Loureiro (2) - DP - Cr\$ 74.076,90 e Cr\$ 73.361,00 // Almir Francisco Barbosa Leal - NP - Cr\$ 612.762,00 // Eduarda Graciete da S.L. Ramos - NP - Cr\$ 365.169,00 // Ricardo Ramos Filho - NP - Cr\$ 365.169,00 // Cláudio Pedro G. de Alcantara - NP - Cr\$

479.930,00 // Dagmar Abreu de Albuquerque - NP - Cr\$ 251.028,00 // Climac Clínica das Maq. Ser. L. - DP - Cr\$ 1.300.000,00 // Antônia Lopes da Silva - NP - Cr\$ 23.715,00 // Sônia Maria Martins Castro - NP - Cr\$ 1.321.320,00 // Maria de Nazaré T. Coqueiro - NP - Cr\$ 34.600,00 // Ind. Mad. Agropec. Marajó - DP - Cr\$ 11.773,33 // Idem Cr\$ 11.773,34 // Mad. Asturias Ind. Com. Imp. - DP - (2) - Cr\$ 5.281.340,00 e Cr\$ 2.216.610,00 // S.L. Teixeira - DP - Cr\$ 887.500,00 // Jorge Leal dos Santos - LC - Cr\$ 42.791,59 // José Maria Lima Mesquita - DP - Cr\$ 101.664,00 // Argo Com. Rep. Ltd., - DP - Cr\$ 79.585,00 // Maria do Socorro A. de Araújo - DP - Cr\$ 83.000,00 // Maria da Glória Carvalho Castro - DP - Cr\$ 28.000,00 // Magic Public - DP - Cr\$ 1.079.750,00 // Vivian de Souza das Neves - DP - Cr\$ 85.076,00 // José F. Freitas - DP - Cr\$ 105.000,00. Pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 23 de agosto de 1984.  
Cartório de Protesto Moura Palha  
II Ofício  
RAUL F.M. FRANCO  
Escrevente Juramentado  
(T. nº 04408, Reg. nº 10.190, Dia: 24/08/84)

## AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EDITAL  
Eu, Dr. EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA, Juiz Auditor Substituto, no exercício pleno da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar:

Faço saber aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tomarem conhecimento, que deverão comparecer, sob as penas da lei, na Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de setembro do corrente ano a fim de serem qualificados e interrogados perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha - MICHAEL GODFREY GOUVEIA, pescador, solteiro, natural de Georgetown, Guyana, nascido a 15 de outubro de 1951; SALEEM KHAN, nascido a 22 de fevereiro de 1949, natural de Georgetown Guyana; e JAICOBIN MADRUCHAND, marinho, casado, natural de Georgetown, Guyana, nascido a 12 de dezembro de 1947, por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, como incurso nas sanções penais do artigo 301, do Código Penal Militar, acusados de, quando em águas territoriais brasileiras, na prática de pesca ilícita a bordo do barco pesqueiro "US 109 ALLEY CAT", de nacionalidade americana, no dia 03 de junho de 1983, de terem desobedecido as ordens dadas pelo Navio Patrulha "PAMPEIRO", da Marinha de Guerra, de parar as máquinas. Dado e Passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, a) llegal, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA  
Juiz Auditor  
(G. Reg. Nº 6467 - Dias: 22, 24 e 27/08/84)

## ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MOJU

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS  
A Dra. DAHIL PARAENSE DE SOUSA, Juiza de Direito da Comarca de Moju, Estado do Pará, na forma da lei.  
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, se pro-

cessam aos termos do DIVORCIO em que é requerente: SANDOVAL DA SILVA SANTOS e Rqda. MARIA SUZANA MEDEIROS SANTOS, cuja petição inicial em resumo e seu respectivo DESPACHO de fls. 19 dos autos, são do teor seguinte: - Resumo da petição de fls. 2: "Exm., Sra. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Moju. SANDOVAL DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, servidor do DER do Pará, residente atualmente na cidade de Soure (PA), por seu procurador judicial (Mend.inc.) vem, com o devido respeito e acatamento requerer o seguinte: - I) QUE é casado, conforme documentação anexa, com a sra. MARIA SUZANA MEDEIROS SANTOS, existindo dessa união dois filhos menores (cert.anexas); - II QUE ha sete (7) anos a dita senhora abandonou o lar, deixando os menores em poder do requerente que por sua vez passou a viver maritalmente com outra senhora com quem hoje vive; III- Que o requerente, desejando regularizar sua situação civil, já desenvolveu várias medidas no sentido de descobrir onde reside sua mulher MARIA SUZANA, sem qualquer êxito. IV- Com amparo na lei 6.515 de 26.12.77, artº 2º, inc. IV, requer o DIVORCIO, para dissolver a união conjugal com MARIA SUZANA MEDEIROS SANTOS, requerendo, ainda, seja mesma chamada a Juiza, usando-se para isso o chamamento através de EDITAL, uma vez que a dita senhora encontra-se em lugar incerto e não sabido, a fim de contestar a presente querendo pena de revelia. Em 09/03/1981.(as) JOSÉ MARIA RIBEIRO LISBOA- OAB-J- 228." DESPACHO DE FLS. 23 - "DESIGNO O DIA 13/09/1984, às 10,00 horas, para a audiência de CONCILIAÇÃO. Cite-se a ré por edital com o prazo de trinta (30) dias. Dê-se ciência ao M.P. - INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Moju, 03-08-1984. (as) DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Juiza de Direito. CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Moju, aos tres (03) dias do mes de agosto de 1984. EU, ODIR SIMEÃO MAIA SANTOS, Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

DRA. DAHIL PARAENSE DE SOUZA  
JUÍZA DE DIREITO

(G.Reg.nº 6535)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Maria Vitória Torres do Carmo, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José de Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Comarca de Belém-Pa., foi denunciada Maria de Fátima Ferreira, paraense, solteira, parda, doméstica, analfabeta, 28 anos de idade, filha de Francisco Gomes Bezerra e Ana Ferreira, residente à Trav. 09 de Janeiro nº 38, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368 de 21.10.76. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de outubro de 84, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal — Belém, 09 de agosto de 1984.  
Eu, Constantino Augusto Guerreiro, escrivão, o subscrevi.  
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora Maria Vitória Torres do Carmo, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José de Ribamar Coimbra, respondendo pelo 12º Promotor Público da Comarca de Belém-Pa., foi denunciado Eloi de Avelar Moraes, paraense, solteiro, estudante, 19 anos de idade, filho de Elias Moraes e Emília Bruno Avelar, residente à Trav. Enéas Pinheiro, nº 50 — Sacramento, como incurso nas penas do artigo 129, "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 31 do mês de outubro de 84, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal — Belém, 09 de agosto de 1984.  
Eu, Constantino Augusto Guerreiro, escrivão, o subscrevi.  
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª Pretora Criminal da Capital

## JUSTIÇA DO TRABALHO

0819

## 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de setembro de 1984, às 15,15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Fazenda Federal, contra Concisa - Construtora Civil e Industrial S/A, bens esses encontrados à Travessa D. Pedro I, 750, e que são os seguintes:

- 01 (um) bufet de escritório, em jacarandá, avaliado em	15.000,00
- 01 (uma) mesa para escritório, em jacarandá, pequena, com duas gavetas, avaliada em	25.000,00
- 01 (uma) cadeira para escritório Giroflex, revestida em napa preta, com braços laterais, avaliada em	15.000,00
- 02 (duas) cadeiras para escritório, revestidas em napa preta, sem braços laterais, avaliadas em	30.000,00
- 01 (uma) mesinha para telefone, em jacarandá, avaliada em	2.000,00
- 01 (uma) mesa de escritório, estilo executivo, com seis (6) gavetas laterais, avaliada em	25.000,00
- 01 (uma) máquina de escrever manual, marca Olimpia, avaliada em	30.000,00
- 01 (um) aparelho telefônico, cor cinza, avaliado em	10.000,00
- 01 (um) sofá para escritório em napa preta, avaliado em	15.000,00
- 01 (uma) máquina de calcular, marca Dismac sem chicote, avaliada em	15.000,00
- 01 (uma) cadeira Giroflex, para escritório, com braços laterais, avaliada em	15.000,00
<b>Total da Avaliação</b>	<b>197.000,00</b>

(Cento e noventa e sete mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 06 de setembro de 1984. Eu, Percilano Marques Meireles, Aux. Jud. datilógrafo. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 6.371)

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma V. G. SANTOS e Cia, Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n. 1a. JCJ - 1535/83, em que é reclamante, Manoel da Costa Reis, para pagar em cinco (5) dias ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 3.601.655,00 (três milhões, seiscentos e hum mil, e seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão em audiência do dia 07.05.84.

Resolve a MM. 1a. JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamação de Manoel da Costa Reis, para o fim de condenar a reclamada, V. G. Santos e Cia Ltda, a pagar-lhe o que for encontrado por cálculos, a título de aviso prévio, férias simples e proporcionais (8/12), grat. natal 82 (11/12) e de 83 (9/12), indenização de antiguidade com o duodécimo da gratificação de natal (um período), salários retidos em dobro, e de repouso semanal remunerado, juros e correção monetária, como de lei. Transitada em julgado a decisão, a Secretaria anotar a CTPS do reclamante, comunicando o fato às autoridades competentes. Improcedentes os demais pedidos. Do quantum de salário retido encontrado em favor do reclamante, deverá ser abatido o total de salários que lhe foi pago, aplicando-se a dobra sobre o restante. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 500.000,00, na quantia de Cr\$ 23.731,16. Notificar as partes".

## RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal	Cr\$ 3.517.573,00
Custas	84.082,00
Total	3.601.655,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 6.366)

## T. R. T. 8ª REGIÃO

Processo TRT Nº RO 678/84  
Recorrente: Arlete Firmina de Souza  
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira  
Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará  
Advogado: Dr. Adauto Cerqueira Santos  
DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 132 e 133 que, reformando decisório de primeira instância, negou-lhe a indenização e dobro, vez que não caracterizada a despedida obstativa de estabilidade, ao teor de Súmula 26 do Egrégio TST. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fls. 138, oriundo deste Regional, a recorrente consegue demonstrar a discrepância de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de agosto de 1984.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Togada

no exercício da Presidência

## PROCESSO TRT Nº RO 835 84

Recorrente: Luiz dos Santos Rodrigues  
Advogado: Dr. Luiz Martins Aragão  
Recorrida: ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda.  
DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do Art. 898 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 82 que, confirmando decisão de primeira instância, negou-lhe equiparação salarial e gratificação semestral. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - No tocante ao pressuposto contido na alínea A do Art. 896 da CLT, a tese do recurso sustenta vulneração das Súmulas 68 e 76 do TST e 209 do Egrégio STF. Não tem razão o recorrente. Ocorre que, no curso da instrução processual, não restou provada a pretendida equiparação salarial, além do que, ao teor da sentença normativa trazida aos autos, inexistente salário profissional de encarregado. Quanto à alegada gratificação semestral, de igual modo não logra melhor sorte o apelo, vez que, tanto na inicial como durante o processo, não existe menção à questionada gratificação. Em verdade, o recorrente pretende reanudar debate sobre matéria fática, inadmissível a esta altura, dada a natureza da revista.

Por outro lado, a arguida violação de texto de lei não ficou comprovada, via disposição do Art. 481 da CLT, porque implicaria no reexame de matéria de fato, proibido na fase em que se encontra o processo.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## PROCESSO TRT RO Nº 596 84

Recorrente: Odete Melo dos Santos  
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem - CATA  
Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes  
DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas A e B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 235/238 que, reformando decisório do primeiro grau de jurisdição, considerou constitucionais os Decretos - Leis nºs. 2.012 e 2.045, de 1983, e, em consequência, julgou improcedente a reclamação. Alega violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - A recorrente, com a transcrição dos arestos de fls. 240, consegue demonstrar a alegada divergência. Assim, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito e interposição da revista em ambos os efeitos.

Belém, 14 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 576/84

Recorrente: Indaiá Nazaré Águas Minerais S/A.

Advogado: Dr. Amauri Faciola de Souza

Recorrido: João dos Santos Fonseca

Advogados: Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 44 e 45, que manteve integralmente a condenação imposta pela primeira instância, no tocante a horas extras, por considerar, também, que o recorrido não exercia função de gerente. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Não deve prosperar a tese de infringência do art. 82, alínea C, da CLT, isso porque a Egrégia Corte esgotou o exame da matéria fática, cuja reapreciação torna-se impossível a nível de revista. Não restou caracterizado o alegado exercício da aludida função.

IV - A revista, de igual modo, não consegue demonstrar a alegada discrepância de jurisprudência. O único aresto trazido à colação (fls. 49) foi transcrito com ofensa à Súmula 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Além do mais, não se ajusta à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 709/84

Recorrente: José Maria de Freitas

Advogado: Dr. Luiz Martins de Aragão

Recorrido: Adelino Monteiro

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Têmo-la como interposta na forma da alínea B do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 50 e 51 que, confirmando decisório de primeira instância, negou-lhe o salário profissional de sua categoria, decorrente de sentença normativa, bem como diferença salariais e multa convencional. Aponta violação de texto de lei.

III - A tese do recurso alega vulneração do disposto no Art. 344 da CLT, na Lei nº 6.708/79 e Decreto - Lei nº 2.085/83. Mas, sem razão o recorrente. O Oitavo Regional decidiu que o proprietário de pequena reforma, não se enquadrando como empresário no ramo da construção civil, sendo inaplicável, IN CASU, os efeitos de sentença normativa para o fim de reconhecer ao reclamante o direito à produtividade.

IV - Não se confundindo o único pressuposto de admissibilidade, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 15 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO: TRT RO 784/84

RECORRENTE: C.C.A. - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM

Advogado: Dra. Paula Frassinetti C. Silva.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 100 e 101 que, reformando decisório de primeira instância, condenou-a ao pagamento de multa convencional, acrescida de correção monetária e juros. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - A tese do recurso sustenta a vulneração do disposto nos arts. 333, I e 368, § único do CPC, 626 e 818 da CLT, art. 82 do Código Civil e 1º do decreto Lei nº 75/66. Mas, sem razão a recorrente. A argumentação desenvolvida na peça recursal gira em torno de saber se o auto de verificação tem validade para caracterizar a infringência ao acordo coletivo. Ora, a **questão factio** é matéria superada pelas duas instâncias, sendo, a esta altura, impossível reavivá-la em grau de revista.

De outro modo, não restou caracterizada a alegada divergência, porquanto os arestos transcritos às fls. 109 e 110 são oriundos de Turmas do TST, e não de sua composição plenária, como requer a alínea a do art. 896 consolidado, sendo o de fls. 110 (embora do Pleno) relativo à hipótese genérica e não conflitante com a decisão recorrida.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 08 de agosto de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

(G. Reg. nº 6382)

PROCESSO TRT Nº RO 584/84

RECORRENTE: ORLANDO MARTINS FONSECA

Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca

RECORRIDO: SANDOVAL BATISTA SIQUEIRA (menor)

Assistido por seu genitor Sandoval Siqueira da Silva

Advogado: Dra. Olga Bayma da Costa e Antonio Dias

DESPACHO

I - Há motivo que impede a admissibilidade da revista de fls. 45/48: está assinada por profissional que não tem procuração nos autos.

II - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 08 de agosto de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 552/84

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEDUC

Dr. Procurador Geral do Estado

Advogados: Drs. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reynaldo Mello dos S. Couto

Recorridos: Heloisa Helena de Albuquerque Mendes e outros.  
Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 96 e 97, em dois aspectos: renova preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, argumenta que o entendimento do Regional, quanto à interpretação do Decreto Federal 67.322/70, fere os Arts. 6º e 8º, XVII, "b" da Constituição Federal. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial.

III - Relativamente à preliminar de incompetência desta Justiça, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, questão esta que envolve matéria de prova, não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo.

IV - Quanto ao mérito, não ocorreu a violação apontada. O Regional ateu-se pura e simplesmente a aplicar o texto legal. Assim é que concluiu: "A postulação está em consonância com o disposto no art. 1º do decreto nº 67.322, de 2.10.70. DOU da mesma data, que determinou que o salário-aula fosse pago na base antes mencionada".

Para efeito de participação dos Estados no programa estabelecido pelo Governo Federal foi celebrado o ajuste para que na retribuição dos professores, aqueles respeitassem um limite mínimo. Ora, se aceitou o reclamado essa participação, logicamente obrigou-se a cumprir a cláusula em questão fixada no Decreto 67.322/70. São os que não utilizam os recursos do Fundo de Participação não estão obrigados a respeitar esse piso que, por isso mesmo, não se constitui em norma de caráter geral e capaz assim de ser arguida de inconstitucional.

A divergência jurisprudencial não restou configurada. Os arestos trazidos à colação, como suporte do apelo, não serve para caracterizar a divergência, conforme expressa o Art. 896, letra a do texto consolidado.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de agosto de 1984

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Togada

no impedimento do Presidente em exercício  
(G. Reg. nº 6382)

PROCESSO TRT Nº RO 733/84

Recorrente: Amapá Florestal e Celulose S/A - AMCEL  
Advogados: Drs. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e Walter Lúcio Figueiredo da Silva

Recorrido: Alielcio Célio Fonseca Teixeira

Advogado: Dr. Hiromi Sanada

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Questiona o v. Acórdão de fls. 96 e 97 que, mantendo decisório de primeira instância, condenou-a ao pagamento de adicional de periculosidade. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - A recorrente sustenta a tese de vulneração do disposto nos Arts. 193 e 195, § 2º da CLT. Mas, sem razão. Quanto ao Art. 193 consolidado, que trata das atividades ou operações perigosas, em contato permanente com inflamáveis ou explosivos, ficou evidenciado, durante a instrução processual, que o reclamante, apesar de trabalhar no almoxarifado, deveria estar, como operador de bomba, às proximidades desse seu outro ambiente de trabalho, exposto a risco. Já no que se refere ao Art. 195, § 2º, relativo à pericia, não merece melhor sorte o apelo, pois a reclamada confessou o trabalho do recorrido, pelo depoimento de sua única testemunha, em condições que lhe dão direito à percepção do adicional de periculosidade.

No tocante ao pressuposto contido na alínea A do Art. 896 consolidado, não restou configurada a divergência. Os arestos trazidos à colação e transcritos às fls. 101 a 102 não se harmonizam com a hipótese tratada no v. Acórdão recorrido.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 662/84

Recorrente: Estado do Pará - Secretaria da Viação e Obras Públicas

Advogado: Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque

Recorridos: Osvaldo Ferreira Seabra, Pedro dos Anjos Santos e José Cristo

Advogado: Dr. Platão Barros

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas A e B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o V. Acórdão de fls. 1.647/1.649 que, reformando decisório de primeira instância, reconheceu o vínculo empregatício do recorrente com os recorridos. Alega a violação de lei e discrepância jurisprudencial.

III - A revista não declara expressamente qual o dispositivo de lei que a Egrégia Corte teria violado. Depreende-se, contudo, de sua argumentação que referido dispositivo seria o Art. 3º da CLT. Não tem razão. Ao contrário do que alega, o Oitavo Regional observou o mencionado artigo do texto consolidado. Na verdade as provas foram apreciadas pelo segundo grau de jurisdição, que é competente para tanto, e foi em razão das mesmas que reconheceu a vinculação empregatícia questionada.

Matéria fática, todavia, não pode mais ser objeto de reapreciação a nível de revista e isso, em suma, é o que o recorrente pretende. A argumentação do recurso é totalmente voltada nesse sentido. Em sua matéria de defesa, o recorrente volta a suscitar a incompetência desta Justiça para apreciar e julgar a reclamatória. Trata-se de matéria preclusa, que foi objeto de apreciação na primeira instância, a qual, na audiência de fls. 370 recebeu a exceção como mera preliminar de negativa de relação de emprego e contra tal decisão o recorrente nada opôs em contrário.

IV - Quanto à alegada divergência de jurisprudência o recorrente deixou de trazer à colação, nem transcreveu, qualquer aresto com essa finalidade.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 485/84

Recorrente: Cláudio Romanoli Paiva

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Recorrida: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS

Advogado: Dr. Antônio Germaño Bastos do Nascimento

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 143 e 144 que, mantendo decisão de primeira instância negou provimento ao seu ordinário. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - O inconformismo do recorrente reside em dois aspectos: renova preliminar de nulidade de sentença, sob o argumento de que teria havido impedimento do juízo A QUO e, no mérito, pretende o reconhecimento de parcelas salariais alegando violados os Arts. 487, 74 § 2º, 82 da CLT; Súmula 90 do Egrégio TST e Lei nº 5.107/86. Mas, sem razão. Quanto à preliminar suscitada, insubsistente é a tese do recurso, porquanto a hipótese alegada não se enquadra nas premissas contidas no Art. 134 do CPC. No que concerne ao mérito, também não logra melhor sorte o apelo. Neste ponto, a argumentação recursal se volta para matéria fática e, por isso, incabível de reapreciação a esta altura, dada a natureza da revista.

De outro modo, não restou configurada a alegada discrepância jurisprudencial. O aresto transcrito às fls. 149 não se ajusta à espécie SUB EXAMEN.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de agosto de 1984.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 854.84

Recorrente: Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A

Advogado: Dr. João José Maroja

Recorrido: Ângelo da Silva Alves

Advogado: Dr. Thales Castro de Araújo, advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém - Pará.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Esteia-se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - Pretende a recorrente impugnar o V. Acórdão de fls. 55 e 56. O Egrégio Regional julgou deserto o seu ordinário, porque o depósito AD RECURSUM fora feito em valor insuficiente ao da condenação. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - A recorrente não consegue demonstrar, nem a infração de dispositivo legal, nem a discrepância jurisprudencial. Em verdade, a condenação (fls. 19) pelo Juízo A QUO, o foi na importância de Cr\$-230.000,00, considerando verba líquida da inicial. Como efetuado o depósito principal na quantia de Cr\$-125.009,04, verificou-se incontestavelmente a deserção do apelo ordinário.

No tocante à divergência, conforme já assinalado, a mesma não se configurou. Os arestos transcritos às fls. 62 e 63, não se harmonizam à espécie SUB EXAMEN, além de questionarem matéria factual, proibida a esta altura, dada a natureza da revista.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 16 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## PROCESSO TRT PO 682/84

Recorrente: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda.  
Advogados: Drs. Laurimar Rodrigues e Deusdedith Brasil  
Recorridos: José Caldeira das Mercês e José Francisco

Alves Pantoja

## DESPACHO

I - Há motivo que impede a administração da revista de fls. 96/98: está assinada por profissional que não tem procuração nos autos.

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista Intime-se.

Belém, 16 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## PROCESSO TRT RO 755/84

Recorrente: Transcata, Transportes Representação e Comércio

Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

## DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 60/61, que, reformando decisório de primeira instância, deu pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo, intentada pelo sindicato de classe. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 63/65, a recorrente consegue demonstrar a alegada discrepância jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em que ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 16 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## PROCESSO TRT RO 764/84

Recorrente: ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviários S/A.

Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

## DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 53 e 54 que, reformando decisório da primeira instância, deu pela competência do Judiciário Trabalhista para apreciar ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo, intentada pelo sindicato de classe. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - Com a transcrição do aresto de fls. 62, oriundo desta Regional, a recorrente consegue demonstrar a discrepância jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista Intime-se.

Belém, 16 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## PROCESSO TRT RO Nº 571/84

Recorrente: Transportadora Terramar Ltda..

Advogado: Dr. Marcos José Nahon

Recorrido: Edilson Tavares Leal

Advogados: Drs. José Euclides Aquino da Silva e Wilson de Azevedo Bentes

## DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do rt. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 156/158 que, reformando decisório de primeira instância, manteve condenação imposta pelo Juízo A QUO, quanto ao pagamento de parcelas salariais, em razão de aplicação de revella e confissão quanto à matéria de fato. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar a nulidade processual, insistindo na elisão da revella. Com tal argumento alega vulneração do disposto no art. 844 da CLT. Mas, sem razão. Como bem salientou a decisão recorrida, o advogado da reclamada tomou ciência da nova data e horário da audiência designada e, ao que parece, deixara de dar atenção à notificação que antecipara a audiência. Além do mais, não tendo a recorrente solicitado a nulidade do processo no momento oportuno, isto é, nas razões finais, quando pela primeira vez falou nos autos, impróprio é o pedido a esta altura.

No mérito, inconforma-se com o deferimento ao recorrido de parcelas de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, alegando ofensa ao disposto no art. 82 da CLT. Também, nesse aspecto não logra melhor sorte o apelo. O reexame da questão envolve matéria de prova, e que se torna proibido a esta altura, dada a natureza da revista.

No tocante ao pressuposto contido na alínea A do art. 896 consolidado, não restou comprovada a divergência, porquanto os arestos trazidos à colação (fls. 161/162 e 164) não se ajustam à hipótese SUB EXAMEN.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## PROCESSO TRT Nº RO 490/84

Recorrentes: Maria Gonçalves Corrêa e José Naldo Gonçalves Corrêa

Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

Recorrido: Raimundo Cardoso Cunha

Advogado: Dr. José Carlos D. Castro

## DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. Acórdão de fls. 114 e 115, que os julgou carecedores do direito de ação na Justiça do Trabalho, por falta de habilitação para postularem em nome de espólio. Apontam violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - A tese do recurso sustenta vulneração do disposto nos Arts. 202, 229, 353 e 1.811 do Código Civil; 1.037 do CPC e Iº da Lei nº 6.858/80. Argumenta que a parte da sentença do MM. Juízo de Direito da Comarca de Cametá - Pa., ao declarar "os recorrentes estão legalmente habilitados, conforme os documentos de fls. 8 e 9 dos autos, uma vez que se trata da esposa e do filho do falecido", tem o valor de alvará firmado pelo Juízo Cível, com o que estaria suprido, quanto ao estado das pessoas, a qualidade de viúva meeira e de herdeiro universal dos recorrentes. Mas, sem razão. Em primeiro lugar porque a decisão recorrida se referiu à "necessidade da outorga judicial, pela Justiça Comum, para que o espólio do DE CUJU seja regularmente representado no juízo trabalhista, sob pena de serem postergados os direitos dos demais herdeiros". Em segundo lugar porque a tese da revista, a ser admitida, implicaria em inovação na defesa, o que se torna inadmissível a esta altura.

Porém, com a juntada as fls. 126 e 127 do Acórdão nº 952/82, oriundo deste Regional, o apelo consegue demonstrar a divergência.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 09 de agosto de 1984.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza Torgada, no exercício da Presidência

**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS****Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES**EDITAL Nº 020/84  
Processo nº 01981

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. MÂNOEL FÉLIX VAZ.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. MÂNOEL FÉLIX VAZ, ex-prefeito de Acará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01981, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Acará, exercício financeiro de 1982.

Belém, 08 de agosto de 1984  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 6421 - Dia 15, 21 e 24.08.84)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL N. 021/84  
Processo n. 00104

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Emílio Dias Ramos.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Emílio Dias Ramos, ex-prefeito municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente a defesa nos autos do processo n. 00104, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 20 de agosto de 1984.  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. - n. 6515)

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Roldão de Almeida Lobato, ex-prefeito municipal de Afuá, de que no dia 28 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, n. 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo n. 00224, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 21 de agosto de 1984.  
EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. n. 6516)

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****Presidente: LUCIVAL BARBALHO**

DECRETO LEGISLATIVO N. 24/84 - DE 06 DE AGOSTO DE 1984

Concede Título de "Honra ao Mérito" ao Dr. Professor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora Promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1o. - É concedido Título de "Honra ao Mérito", ao Dr. Professor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Diretor Geral do "Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará - CESEP".

Art. 2o. - O Título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene em dia e hora marcados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 3o. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa, em 06 de agosto de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ

1a. Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIBEIRO

2o. Secretário

(G. Reg. n. 6490)

**TRIBUNAL ELEITORAL****Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes**

ATO Nº 3.239

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

**RESOLVE:**

Conceder à TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, Datilógrafo, Classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes: 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 7.155 de 05.12.83).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 20 de agosto de 1984.  
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

(G. Reg. nº 6.525)

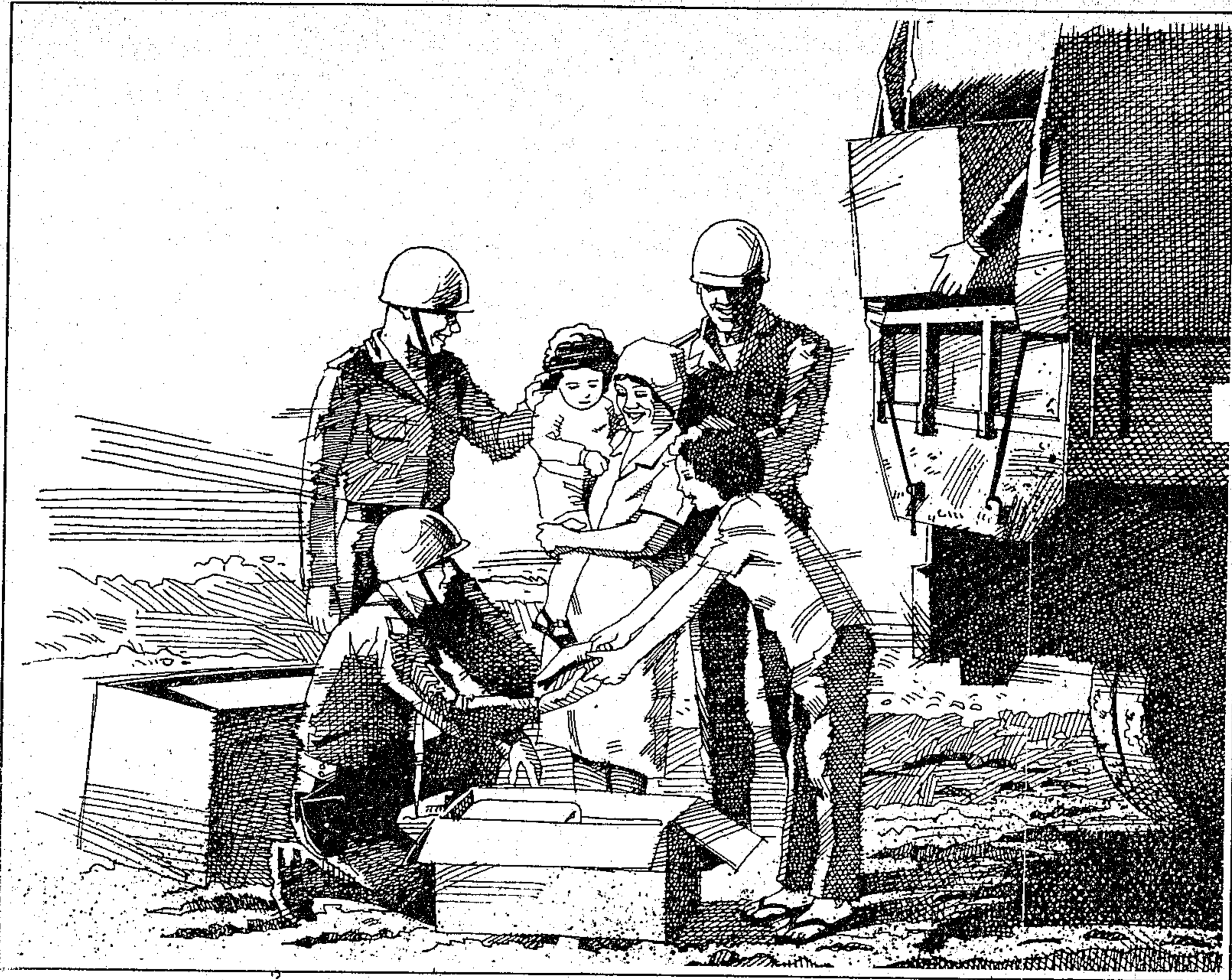
APOSTILA Nº 308/84  
(Prot. nº 2.715/84)CARMECITA PEREIRA VIEIRA  
Auxiliar Judiciário,  
Classe "B", Ref. NM-30

Nos termos do art 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 14 de julho de 1984, a gratificação adicional de 5% (cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, pois completou 05 (cinco) anos de serviço no dia 14 de julho de 1984, tendo sido admitido no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no dia 07 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor GeralVISTO:  
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

(G. Reg. nº 6.526)

# 25 de agosto-Dia do Soldado.



Na conquista do espaço, antecipando-se aos pioneiros. Na ocupação do território, apoiando os primeiros colonizadores. Nas fronteiras distantes, integrando os brasileiros. Nas situações de calamidade, auxiliando as populações. Em todos os momentos decisivos da vida nacional o Exército se faz presente, participando com o povo da obra permanente de construir a cada dia e sempre a pátria do coração e dos sonhos de todos os brasileiros.

## Exército, Presença Nacional.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

